

2/2010

**ACTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE  
MÉRTOLA, REALIZADA EM 23 DE  
ABRIL DE 2010** -----

-----Aos vinte e três dias do mês de Abril do ano de dois mil e dez, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, encontrando-se presentes os membros da Assembleia Municipal identificados na lista que se segue e assinalados com a letra “P”, em número de 23 teve lugar a sessão ordinária da Assembleia Municipal de Mértola, e oportunamente convocada pelo edital n.º 2/2010, ambos de doze de Abril -----

	PF
Mário Avelino da Silva Martins	P
Miguel da Conceição Bento	P
João Miguel Palma Serrão Martins	P
Maria Odete de Jesus Palma	F
Cláudia Isabel Nascimento Celestino	P
Maria Odete Guerreiro Teixeira	P
Manuel Joaquim de Jesus Pereira	P
Maria José da Assunção Lourenço Henrique	P
José Francisco Neto	P
Manuel Sequeira Gonçalves	P
José Eugénio Martins Pereira da Costa	P
Maria Otilia Colaço Alves Raposo	P
Mariana Ricardina Costa	P
António Manuel Pereira	P
Mário José Eugénio	P
Maria Madalena Lança Marques – Pres. da Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva	P
João Xavier da Costa Venâncio – Pres. da Junta de Freguesia de Corte do Pinto	P
Cláudia Isabel da Luz Arsénio – Secretária da Junta de Freguesia de Espírito Santo	P
Maria Fernanda Romba Adanjo da Silva Martins – Pres. Junta de Freguesia de Mértola	P
Luís Miguel Cavaco dos Reis – Pres. da Junta de Freguesia de Santana de Cambas	P
José Francisco Gomes Candeias – Pres. Junta de Freguesia de S. João dos Caldeireiros	P
Joaquim António Nobre – Pres. da Junta de Freguesia de S. Miguel do Pinheiro	P
José Manuel Silvestre – Pres. da Junta de Freguesia de S. Pedro de Sólis	P
Jorge Manuel Teixeira Domingos – Pres. Junta de Freguesia de S. Sebastião dos Carros	P

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** -----

Presidente – Mário Avelino da Silva Martins; -----

1.º Secretário – Manuel Joaquim de Jesus Pereira; -----

2.º Secretário - Maria Otilia Colaço Alves Raposo -----

**ABERTURA DA SESSÃO:-** Encontrando-se presente a maioria dos membros da Assembleia, pelo respectivo Presidente foi declarada aberta a sessão eram 16,45 horas. -----

**JUSTIFICAÇÃO DAS FALTAS À SESSÃO ORDINÁRIA DE 23 DE ABRIL DE 2010:** --

----- Apresentou justificação da falta à presente sessão o membro Maria Odete de Jesus Palma.--

----- A Mesa da Assembleia, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 5 do art.º 46º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, por unanimidade, deliberou justificar a falta. -----

**ORDEM DE TRABALHOS:** -----

**1.- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

**1.1.- ADITAMENTO Á ORDEM DE TRABALHOS:** -----

----- O Snr. Presidente da Mesa disse que, dado tratarem-se de assuntos que carecem de deliberação urgente, a Câmara Municipal solicitou o aditamento à ordem de trabalhos dos seguintes assuntos: -----

- Delegação de competências – Centro Republicano da Mina de S. Domingos – Junta de Freguesia de Corte do Pinto-----

- Regulamento da Embarcação “Vendaval” -----

- Regulamento Municipal de Feiras- proposta de taxas- -----  
- Documento Integrador da Intervenção de Qualificação Urbana em Corte Sines- -----  
- Documento Integrador da Intervenção de Qualificação Urbana em Penedos- -----  
- Inventário do Património Municipal 2010- -----  
- Parque Eólico do Baixo Alentejo- Sub – Parque de Mértola – Reconhecimento de interesse público -----  
----- O Plenário da Assembleia, por unanimidade, deliberou aprovar o aditamento à Ordem de Trabalhos. -----

**1.2.- CORRESPONDÊNCIA:** -----

----- O Snr. Presidente da mesa deu conhecimento da correspondência recebida desde a última reunião até à presente data. -----

----- O Sr. Presidente da Assembleia Municipal deu conhecimento em particular do ofício da Junta de Freguesia do Espírito Santo que comunica a substituição do seu representante na presente sessão. -----

----- O Plenário da Assembleia tomou conhecimento. -----

**1.3.- APROVAÇÃO DA ACTA DE 25 DE FEVEREIRO:** -----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no nº 2 do artº 92 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2020, de 11 de Janeiro, foi presente, para aprovação a acta da reunião ordinária desta Assembleia, realizada no dia 25 de Fevereiro. -----

----- Foram sugeridas algumas rectificações que foram de imediato introduzidas na acta. -----

----- Colocada à votação a acta da sessão ordinária de 25 de Fevereiro, o Plenário da Assembleia, por maioria deliberou aprová-la. -----

----- Uma abstenção por parte da representante da Junta de Freguesia de Espírito Santo, visto não ter estado presente na anterior reunião. -----

**1.4.- REPRESENTANTE DA FREGUESIA DE ESPÍRITO SANTO:** -----

----- A Drª Maria José Henrique saudou a presença da Drª Cláudia Arsénio pela sua participação em representação da Junta de Freguesia do Espírito Santo e congratulou-se pela presença de mais uma jurista no conjunto da Assembleia Municipal. -----

**1.5.- ELEIÇÕES INTERCALARES PARA A FREGUESIA DE MÉRTOLA:** -----

----- O Presidente da Assembleia Municipal, em nome da Mesa, felicitou a Presidente da Junta de Freguesia de Mértola que voltou a ganhar as eleições para a Assembleia de Freguesia por vontade popular e com maioria absoluta e desejou votos de um bom trabalho igual àquele que sempre nos habituou. -----

**1.6.- COMEMORAÇÃO DO 25 DE ABRIL:** -----

----- A Presidente da Junta de Freguesia de Mértola leu a saudação ao 25 de Abril do seguinte teor: -----

----- “No próximo domingo perfazem-se 36 anos sobre a data em que um grupo de militares derrubou o regime ditatorial, então vigente, e devolveu a liberdade ao Povo português. -----

----- Desde esse dia histórico, muitas foram as vicissitudes, muitas foram as dificuldades, mas é indiscutível que crescemos enquanto Povo e como Nação, tornámo-nos, de pleno direito, cidadãos do Mundo e deixámos para trás um passado de vergonha, humilhação, silêncios, fronteiras e medos. -----

----- 36 anos depois de Abril há ainda muitas coisas que precisamos melhorar. Na justiça como na saúde, mas sobretudo no desenvolvimento económico e na criação de emprego. -----

----- Mas 36 anos depois de Abril é enorme o progresso e muitíssimo aquilo que conseguimos, com destaque para o Poder Local Democrático. -----

----- 36 anos depois de Abril somos livres e iguais. -----

----- Por isso, e apesar do esforço que temos todos que continuar a fazer para melhorar a nossa terra e o nosso país, continuamos a ter todas as razões para celebrar o 25 de Abril e saudar a Liberdade. -----

----- E que melhor maneira de o fazer do que lembrar aqui as palavras de Sophia de Mello Breyner Anderson: -----

Esta é a madrugada que eu esperava

O dia inicial inteiro e limpo  
Onde emergimos da noite e do silêncio  
E livres habitamos a substância do tempo”

----- Colocada à votação a saudação, o Plenário da Assembleia, por unanimidade deliberou aprová-la. -----

**1.7.- ENTREGA DE IRS:** -----

----- A Dr<sup>a</sup> Maria José Henrique lembrou que está a decorrer o prazo de entrega das declarações de IRS e apelou aos presentes que tenham em consideração que podem indicar instituições para beneficiar de 0,5% do imposto, e que no distrito de Beja os Bombeiros de Castro Verde podem ser beneficiários, tal como a Amnistia Internacional e a AMI. -----

**1.8.- ACTA DA SESSÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009:** -----

----- A Dr<sup>a</sup> Maria José Henrique questionou a redacção do ponto 1.3 da Acta de 12 de Novembro de 2009 sobre a legitimidade da participação da Junta de Freguesia de Mértola, porque o despacho de nomeação da Comissão Administrativa pelo Governador Civil é posterior à data da Assembleia, pelo que não deveria figurar a frase “ Presidente da Comissão Administrativa indigitada pelo Snr. Governador Civil de Beja ....”. A Dr<sup>a</sup> Maria José Henrique afirmou que a indigitação pelo Governador Civil de Beja é de 13 de Novembro e a Comissão Administrativa tomou posse a 19 de Novembro, pelo que propõe que seja rectificadada a acta.

----- O Sr. Presidente da Assembleia disse que a questão será analisada pela mesa e pelo secretariado e posteriormente informará sobre esta matéria. -----

**1.9.- CONDIÇÕES DE TRABALHO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL:** -----

----- O Sr. António Pereira reiterou o pedido/reclamação apresentado em anteriores sessões para criação de melhores condições de trabalho para os eleitos locais, que não dispõem de espaço suficiente para acomodar os seus documentos e materiais de trabalho enquanto participam nas sessões. Sugeriu a execução ou aquisição de umas bancadas de trabalho semelhantes ao existente para a mesa da Assembleia. -----

----- O Sr. António Pereira sugeriu que as reuniões sejam gravadas de forma a minimizar as críticas feitas à redacção das actas. -----

----- O Dr. Miguel Bento concordou com as críticas e sugestões apresentadas pelo sr. António Pereira. -----

**1.10.- ELEIÇÕES INTERCALARES E PROPAGANDA:** -----

----- O Sr. António Pereira apresentou a sua posição pessoal e do Partido Socialista sobre a campanha eleitoral recente, designadamente sobre a distribuição de páginas de jornais com notícias e entrevistas a candidatos, como forma de propaganda política anónima, condenando-a como tal. -----

----- O Sr. António Pereira criticou a distribuição de um comunicado da CDU na recente campanha eleitoral sobre a ligação de esgotos no Monte dos Amores, com a fotografia da caixa de esgoto e da casa do Presidente da Assembleia Municipal dando a entender tratar-se de uma situação de privilégio, quando afinal se tratou da regularização de uma situação de “esquecimento”, tal como foi do Cerro do Pombalinho e desafiou os eleitos da CDU a apresentar documento de pagamento de ramal de esgoto com valor idêntico ou superior ao pago por si no período de mandato do seu partido respectivo. -----

----- O Dr. Miguel Bento também criticou a distribuição de propaganda anónima e disse que a CDU não faz comunicados anónimos. -----

----- O Sr. António Pereira disse que foram participados ao Ministério Público e que o processo será tratado no sítio certo. -----

**1.11.- LIGAÇÃO DE ESGOTOS NO MONTE DOS AMORES:** -----

----- O Sr. Presidente da Mesa, lamentou a ausência dos vereadores da CDU nesta sessão e disse que “por ter sido posta em causa a sua dignidade de Presidente da Assembleia Municipal, por estar no local próprio, para defesa da honra e da dignidade” leu um ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal com o seguinte teor: -----

-----“Tive conhecimento da conversa havida na última e penúltima reunião de Câmara, onde foram colocadas questões, dúvidas e algumas insinuações que irão constar nas actas do Município. -----

----- Questões estas levantadas pelos vereadores eleitos nas listas do Partido Comunista, relativamente ao saneamento básico feito há mais de 2 anos na povoação do Monte dos Amores. -----

----- Desde sempre foi aspiração daqueles moradores e proprietários que esta Povoação fosse tratada de igual forma a todos as outras e tivesse acesso a água canalizada e rede de esgotos. ---

----- Nunca foi prioridade dos executivos CDU que esta aspiração justa e legítima fosse concretizada. -----

----- O Monte dos Amores, a Horta do Barreiro (Pedro Simões), o loteamento perto da zona industrial, o Cerro do Benfica, Monte Xerife e Propriedade de Luis Oliveira (conhecido Luis Brasileiro), são casos similares e estando todos dentro do Plano de Urbanização da Vila de Mértola, é obrigação da Autarquia tratá-los todos de igual forma. -----

----- A título de exemplo, o loteamento contíguo à Zona Industrial e perto do Monte dos Amores, já está servido de acessos alcatroados e rede de esgotos, e no meu entendimento muito bem. -----

----- O Monte dos Amores só recentemente foi servido com uma conduta da rede de esgotos, mas o acesso anteriormente alcatroado e agora revolido para aquela conduta, continua daqui a pouco intransitável, não obstante por lá passarem diariamente dezenas de viaturas não só dos moradores, mas também dos que se deslocam para o monte do Sr. Baioa e ao núcleo do Parque Natural, bem como os que se deslocam até ao reservatório de água que também é usado como miradouro. -----

----- A Povoação do Monte dos Amores tem 7 fogos (6 antigos e 1 recente). Todos habitados e com caderneta predial, logo contribuintes que pagam impostos tanto à Autarquia como ao Estado. -----

----- Os 6 fogos são pertença – 2 deles de Alice Silva Martins e Vladimiro Raposo, outro de Mário Avelino Silva Martins, 1 outro de Franklin Deodato Palma, Herd., 1 outro de António Jesus Silva e 1 outro de Jorge Francisco Martins e Dora Coelho. -----

----- Todos estes fogos antigos onde eu próprio me incluo, temos uma fossa conjunta e ainda não fizemos a ligação por opção própria e uma questão logística, já que à nossa conta temos de criar condições e a solução para fazer a ligação. -----

----- Que nós saibamos ninguém deu procuração ainda que verbal, nem pediu qualquer apoio para nada aos senhores vereadores da oposição, que aparentemente parecem estarem a defenderem-nos, quando na verdade estão questionando o porquê destes munícipes terem direito à rede de esgotos. -----

----- Relativamente ao outro fogo de minha propriedade, está legitimamente licenciado pela Autarquia e CCDR, que obviamente não poderia emitir licença de construção, sem que em simultâneo criasse as condições, iguais aos outros cidadãos que constroem dentro do PGU. ---

----- Como V. Ex<sup>a</sup> sabe, os moradores daquela povoação continuam a sentir-se discriminados enquanto o acesso cerca de 200 metros não for arranjado, se compararmos com o loteamento da Cooperativa e o loteamento junto ao Parque Industrial, cujos acessos já estão concluídos, sem que lá exista um único morador. -----

----- E era para esta situação que todos nós esperávamos que os vereadores da CDU se tivessem preocupado em conjunto com o restante executivo. -----

----- Mas depois das intervenções daqueles vereadores, só mais tarde percebi que os senhores não estavam preocupados com o nosso bem-estar, mas sim atingir a honra e dignidade de mim próprio pessoalmente e da minha esposa bem como do cargo institucional que ocupo. -----

----- E a prova disso é que em plena campanha da CDU a força representada por aqueles vereadores, mandou tirar fotos ao colector geral que foi colocado no limite entre o terreno do Município e dos proprietários da parte rústica do Monte dos Amores, onde propositadamente foi divulgada parte da minha habitação, sem que para o efeito tivesse dado algum consentimento. -

----- Confirmo que foi a CDU que tirou as fotos porque ficou registado a sua imagem, bem como a carrinha que foi utilizada na campanha eleitoral. -----

----- Pretendia o escrito da CDU, onde constam aquelas imagens, fazer crer à população que eu tinha sido privilegiado com uma rede de esgotos, quando afinal foi a CDU que deliberadamente ou não nos discriminou, durante muitos anos. -----

----- Apesar dos vereadores comunistas em reunião de Câmara dizerem não terem concebido o documento, confirmaram que aquela linguagem se assemelhava a questões por si explicadas na estrutura partidária. -----

----- Lamento profundamente que pessoas que ocupam cargos públicos que não tendo argumentação política recorram ao insulto, à suspeição e insinuação. -----

----- Na política não vale tudo. Pensávamos nós que a liderança local da CDU nesta campanha a fizesse com bases em propostas, já que o seu mandatário até aqui nos tinha dado provas de bom senso, aberto ao diálogo e conciliador e nada até aqui tinha decorrido de anormal entre as candidaturas. -----

----- Enganei-me porque no último dia de campanha foi lançado sobre mim para atingir a minha esposa, o mais vil e covarde ataque de que tenho memória. Pela primeira vez a oposição CDU se esqueceu de felicitar os vencedores, que agora maioritariamente reconheceu a bondade dos nossos argumentos. -----

----- Contra esta forma de fazer política a população no domingo deu a resposta. -----

----- Na defesa do meu bom-nome e da Instituição que represento tomarei as medidas que considero mais adequadas. -----

----- Fiz questão que o senhor Presidente da Câmara desse conhecimento desta informação ao órgão executivo que é o sentir de todos os moradores e proprietários atrás mencionados daquela povoação.” -----

O Sr. Presidente da mesa apresentou ainda a informação nº 189/2010, da DOTAU, com o seguinte teor: -----

“Solicita o Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Mértola, esclarecimentos da parte da Câmara sobre os seguintes assuntos: -----

a) - Se a povoação do Monte dos Amores tem direito ou não às infra-estruturas básicas de saneamento básico? -----

b) - Se Sim, por que ficou o colector Geral naquele local e não mais dentro da povoação? - -

Em relação à alínea a), temos a informar que o Monte dos Amores se situa dentro do perímetro urbano de Mértola, definido no Plano Geral de Urbanização da Vila (PGU), mais concretamente na zona de expansão 5 (ze5), sendo que o referido plano indica no relatório fundamental que todas estas zonas de expansão deverão ser ligadas aos colectores de esgotos e águas existentes. Ainda que assim não fosse, os municípios têm o dever de tentar sempre que possível promover a ligação de todos os edifícios às redes de águas e esgotos municipais, a exemplo do que vêm realizando nas diversas povoações onde se estão a implementar os sistemas de saneamento, ou na zona de expansão 2 (ze2) também em Mértola e no Loteamento da Achada de S. Sebastião.

No que diz respeito à alínea b), informa-se que o traçado do colector se encontra no limite do prédio dos particulares (conforme se vê na planta anexa), ou seja, onde termina o domínio público. Como tal não é legalmente possível estender o colector público para o interior do prédio, sem efectuar um processo de expropriação ou de oneramento sobre o mesmo.” -----

----- Tomou a palavra o Dr. Miguel Bento e sobre esta situação disse que foi perdido demasiado tempo, que o que interessa aqui analisar objectivamente é a pergunta dos vereadores e a resposta do Presidente da Câmara, que a luta partidária tem outros palcos. -----

----- O Sr. Presidente da Assembleia disse que o essencial da questão é a bancada da CDU retratar-se, dizendo se o Monte dos Amores tem direito ou não aos esgotos e que o que foi divulgado no comunicado da CDU foi a fotografia da “casa do Presidente da Assembleia Municipal”. -----

----- O Dr. Miguel Bento remeteu esta discussão para o ponto da fiscalização dos actos da Câmara. -----

----- A Dr<sup>a</sup> Maria José Henrique perguntou quem assinou o comunicado e o Sr. Presidente da Assembleia forneceu um exemplar. -----

**2.-ORÇAMENTO E PLANO PLURIANUAL PARA 2010 (ENXOÉ)** -----

----- Foi presente, nos termos da alínea d) do nº 1 do artº 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Orçamento e plano Plurianual para 2010 da Associação de Municípios do Enxoé (AME). -----

----- O Plenário tomou conhecimento. -----

### **3.- RELATÓRIO DE ACTIVIDADES – ASSOCIAÇÃO DE MUNICIPIOS DO ENXOÉ**

----- Foi presente, nos termos da alínea d) do nº 1 do artº 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Relatório de Actividades da Associação de Municípios do Enxoé (AME). -----

----- O Plenário tomou conhecimento. -----

### **4.- INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE PARA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS-**

----- Foi presente o ofício 849 de 11 de Março da Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, através do qual solicitam a indicação do representante desta Assembleia para integrar a referida Comissão, nos termos do artº 11º da Lei nº 45/2008, de 27 de Agosto. -----

----- Foi proposto pelo Sr. Presidente da Assembleia, o Dr. João Miguel Palma Serrão Martins, como representante. -----

----- Colocada à votação a proposta, o Plenário da Assembleia, por unanimidade deliberou aprová-la. -----

### **5.- DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – JUNTA DE FREGUESIA DE SANTANA DE CAMBAS – CASA MORTUÁRIA DE MONTES ALTOS:**

----- Foi apresentada a proposta de protocolo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santana de Cambas para construção da Casa Mortuária de Montes Altos para aprovação da Câmara e posterior envio à Assembleia Municipal para aprovação: -----

#### **Protocolo**

“----- A participação das Freguesias na prossecução dos objectivos municipais que visem a satisfação das necessidades das populações, é fundamental, nomeadamente na óptica da mais estreita colaboração institucional e do mais dinamismo no diálogo próximo entre o Poder Local e os cidadãos. -----

----- Em reuniões realizadas entre a Câmara Municipal de Mértola, a Junta de Freguesia de Santana de Cambas e o Centro social dos Montes Altos tem sido avaliada a necessidade de construção de uma casa mortuária na localidade de Montes Altos, na Freguesia de Santana de Cambas, como aliás consta nas Grandes Opções do Plano do Município, na sua acção 2002/48-1 a Assembleia Municipal de Mértola, na sua sessão de ---- deliberou, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de --- nos termos das disposições conjugadas da alínea s), nº 2, do artº 53º, e do nº 1, do artº 66º, todas da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, e depois de ouvida a Junta de Freguesia de Santana de Cambas, delegar nesta Junta de Freguesia a sua competência em matéria de construção de equipamento público, nos seguintes termos: - -

#### **I**

1.- A Câmara Municipal de Mértola delega na Junta de Freguesia de Santana de Cambas a sua competência com vista à construção da Casa Mortuária de Montes Altos, podendo esta praticar todos os actos necessários ao fim, designadamente: -----

a) Adquirindo prédio necessário para o efeito, caso a implantação final seja em propriedade particular; -----

c) Concurando a obra ou executando-a por administração directa, conforme com a lei; -----

d) Elaborando os pedidos de pagamento à Câmara Municipal, devidamente documentados; -----

e) Requerendo a licença de utilização respectiva; -----

f) Registando como património seu o imóvel respectivo. -----

#### **II**

1. Compete à Câmara Municipal de Mértola: -----

a) Disponibilizar o terreno necessário para a implantação do equipamento, caso a localização final seja em terreno público. -----

b) Fornecer o projecto de construção e emitir a respectiva licença de utilização, nos termos da lei; -----

c) Prestar o apoio técnico e administrativo necessário para a prossecução da competência delegada que venha a ser solicitada pela Junta de Freguesia; -----

d) Fiscalizar a execução dos trabalhos, designadamente procedendo à sua medição; -----

e) Financiar a construção e o projecto em montante correspondente ao orçamento/projecto da obra ou ao valor da adjudicação conforme o que resultar de concreta deliberação do Executivo.

f) Proceder à aquisição do mobiliário e equipamento necessário para o funcionamento do edifício. -----

2.-A libertação do financiamento, sem prejuízo da atribuição de um adiantamento até 30% do valor referido na alínea d) do número anterior, será efectuada mediante a apresentação dos correspondentes documentos de despesa. -----

----- Colocada à votação a proposta, o Plenário da Assembleia, por unanimidade deliberou aprová-la. -----

#### **6.- ADAPTAÇÃO DOS ESTATUTOS DA AMBAAL À LEI 47/2008, DE 27 DE AGOSTO**

----- Foi presente a comunicação do Conselho Directivo da AMBAAL de 2 de Março de 2010 com pedido de aprovação dos estatutos da AMBAAL adaptados à Lei 47/2008 de 27 de Agosto. A proposta de estatutos encontra-se anexa aos documentos da Acta e dá-se por reproduzida. ---

----- Colocada à votação a proposta, o Plenário da Assembleia, por unanimidade deliberou aprová-la. -----

#### **7.- INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÉRTOLA NO AGRUPAMENTO EUROPEU DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL (AECT) – FAIXA PIRITOSA IBÉRICA-----**

----- Foi presente o processo para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal. Do processo consta informação do GGP do seguinte teor: -----

“O Município de Mértola foi convidado a integrar um Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial (AECT) para a Faixa Piritosa Ibérica a ser constituído pelas entidades municipais de Alosno, Calañas, Cortegana e La Puebla de Guzmán, pelas entidades locais autónomas de Tharsis, La Zarza, San Telmo, Valdelamusa e las Herrerías, todas da província de Huelva, pelas Câmaras Municipais de Aljustrel, Grândola, Castro Verde e Almodôvar, pela Associação de Defesa do Património de Mértola, pelo Instituto de Desenvolvimento Social de Portugal e por outras entidades que entretanto sejam envolvidas no decurso do desenvolvimento do processo.

A constituição dos Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial está prevista no Regulamento n.º 1082/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, cuja transposição para a legislação nacional foi efectuada através do Decreto-Lei n.º 376/2007 e tem por objectivo facilitar e promover a cooperação transfronteiriça, transnacional e/ou inter-regional entre os seus membros com o intuito de reforçar a coesão económica e social no território da União Europeia. No caso da AECT – Faixa Piritosa Ibérica o objectivo é dar prioridade à cooperação entre entidades de territórios mineiros com necessidades comuns de desenvolvimento económico e social, e assegurar a articulação de esforços e a gestão de competências em matéria de turismo, meio ambiente, energia, desenvolvimento local, entre outros. -----

Neste contexto é importante referir o interesse da ligação e articulação entre Municípios que têm em comum espaços mineiros desactivados ou ainda em actividade na Faixa Piritosa Ibérica e o princípio da coesão territorial. Por outro lado, deve-se ter em consideração a possibilidade de serem obtidos financiamentos importantes no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu e/ou do Fundo de Coesão no quadro da actividade do AECT. -----

De acordo com a normativa aplicável, as entidades portuguesas que pretendam constituir o agrupamento devem notificar o IFDR – Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, da sua intenção de participação no AECT e a referida notificação deve ser acompanhada das certidões das deliberações sobre a participação no AECT, sobre a aprovação dos projectos de Convénio e Estatutos por parte das Câmaras e a autorização das Assembleias Municipais respectivas, formalizando assim a sua intenção de participar no AECT. -----

Os documentos referentes à constituição do AECT, nomeadamente os projectos de Convénio e Estatutos, foram presentes, através do sistema F@CIL, ao Gabinete Jurídico, cujas apreciações efectuadas se anexam e devem ser tidas em conta durante o desenvolvimento do processo. - - - -

Face ao exposto, a Câmara Municipal deverá deliberar: - - - - -

- A integração no Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial, e a respectiva notificação ao IFDR, nos termos do artigo 5º do Decreto-lei nº 376/2007 de 8 de Novembro; - - - - -

- A aprovação dos projectos de Convénio e Estatutos em anexo à presente informação e a sua submissão à apreciação das entidades competentes nos termos do artigo 5º do Decreto-lei 376/2007 de 8 de Novembro; - - - - -

- Solicitar a respectiva autorização à Assembleia Municipal sobre a participação no AECT, nos termos da alínea m) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. - - - - -

E a Assembleia Municipal deverá deliberar: - - - - -

- Autorizar a integração do Município no Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial, nos termos da alínea m) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. - - - - -

Convenio de Cooperación Territorial Europea entre los miembros de España y Portugal, por el que se crea la Agrupación Europea de Cooperación Territorial Faja Pirítica Ibérica (Faja Pirítica Ibérica AECT) - - - - -

En Tharsis, a .. de ..... de 2010- - - - -

REUNIDOS- - - - -

Los representantes acreditados legítimamente de las corporaciones municipales de Alosno, Calañas, Cortegana y La Puebla de Guzmán y las entidades locales autónomas de Tharsis, La Zarza, San Telmo, Valdelamusa y las Herrerías todas ellas enclavadas en las provincias españolas de Huelva, la Câmara Municipal de Mértola, la Asociación para la Defensa del Patrimonio de Mértola y el Instituto de Desenvolvimento Social de Portugal, - - - - -

Todos los presentes reconociéndose mutuamente y entre todos la representación, capacidad y legitimidad de las respectivas instituciones públicas, cuyas presidencias ejercen, y por razón de las cuales intervienen en este acto, - - - - -

EXPONEN- - - - -

Que son conscientes de la necesidad de dinamizar y desarrollar las relaciones de cooperación territorial actualmente existentes entre las dos regiones fronterizas de España y Portugal; - - - - -

Que es necesario conseguir un nuevo marco que garantice una cooperación estructural y eficaz tal como se propone en el Reglamento (CE) n.º 1082/2006 del Parlamento Europeo y del Consejo de la Unión Europea de 5 de julio de 2006, así como en el Real Decreto 37/2008, de 18 de enero y en el Decreto-ley n.º 376/2007, de 8 de noviembre. - - - - -

Que, especialmente en el último quinquenio se han reforzado los programas de cooperación y desarrollo local tanto en el territorio español como en el portugués; - - - - -

Que ha ido creciendo la conciencia mutua, a ambos lados de la frontera, de la necesidad de fomentar las relaciones de cooperación territorial con el fin explícito de llegar a conseguir entre las poblaciones de ambas regiones la máxima cohesión económica y social tal como propone el Tratado de la Comunidad Europea; - - - - -

Que, a través de la celebración de frecuentes actividades conjuntas, se han ido consolidando unas relaciones fluidas y cordiales entre las dos regiones de España y Portugal; - - - - -

Que existe unánime consenso en llegar a la digitalización de todas las poblaciones locales a ambos lados de la frontera para lograr las comunicaciones necesarias entre todos a fin de facilitar y poder lograr la máxima cohesión económica y social; - - - - -

Que difícilmente podríamos conseguir este objetivo central de la cohesión económica y social, sin facilitar y reforzar la comunicación y cooperación entre los miembros de esta agrupación; - -

Teniendo en cuenta las diferencias existentes entre los territorios, y el respeto a las normas y al derecho interno de cada país, que no suponen en ningún caso separación entre los pueblos, sino más bien evidencias de la necesidad de establecer fórmulas de cooperación territorial que consigan el acercamiento económico y social; - - - - -



Conociendo las dificultades que hasta la fecha han existido para llevar a cabo y gestionar actividades de cooperación territorial por parte de las entidades locales; -----  
De conformidad con el artículo 1 del Reglamento (CE) n.º 1082/2006 del Parlamento Europeo y del Consejo de 5 de julio de 2006 sobre la Agrupación Europea de Cooperación Territorial (AECT) -----  
Hemos decidido y acordado unánimemente la Creación y Constitución de la Agrupación Europea de Cooperación Territorial Faja Pirítica Ibérica (Faja Pirítica Ibérica AECT), acordando y aprobando igualmente el presente convenio que se fundamenta en el mencionado Reglamento. -----  
Por ello en uso de las competencias y asumiendo las responsabilidades que les fueron atribuidas, todas las partes expresan su acuerdo de voluntades en el presente convenio de cooperación, de conformidad con las siguientes-----

#### CLÁUSULAS I

Al amparo y de conformidad con el Reglamento (CE) n.º 1082/2006 del Parlamento Europeo y del Consejo de 5 de julio de 2006 sobre la Agrupación Europea de Cooperación Territorial (AECT) –en lo sucesivo Reglamento AECT–, publicado en el «Diario Oficial de la Unión Europea» L 210/19, de 31 de julio de 2006, en tanto que norma de alcance general, obligatoria en todos sus elementos y directamente aplicable en cada Estado miembro a tenor del párrafo segundo del artículo 249- antiguo artículo 189- del Tratado constitutivo de la Comunidad Europea, los municipios de Alosno, Calañas, Cortegana y La Puebla de Guzmán y las entidades locales autónomas de Tharsis, La Zarza, San Telmo, Valdelamusa y las Herrerías todas ellas enclavadas en las provincias españolas de Huelva, la Câmara Municipal de Mértola, la Asociación para la Defensa del Patrimonio de Mértola y el Instituto de Desenvolvimento Social de Portugal, todos ellos pertenecientes a una de las categorías establecidas en el artículo 3 del Reglamento (CE) n.º 1082/2006 del Parlamento Europeo y del Consejo de la Unión Europea de 5 de julio de 2006 acuerdan constituir la Agrupación Europea de Cooperación Territorial Faja Pirítica Ibérica, en lo sucesivo AECT Faja Pirítica Ibérica. -----

#### II

AECT Faja Pirítica Ibérica, de conformidad con el artículo 1 apartado 2 del Reglamento AECT, «tendrá por objetivo facilitar y fomentar entre sus miembros, tal como se define en el artículo 3, apartado 1, la cooperación transfronteriza, transnacional e/o interregional, denominada en lo sucesivo cooperación territorial, con el fin exclusivo de reforzar la cohesión económica y social».- -----

#### III

AECT Faja Pirítica Ibérica tendrá personalidad jurídica propia y, además, gozará en España y Portugal de la más amplia capacidad jurídica de actuación que los respectivos Estados, en tanto que miembros de la Unión Europea, reconozcan a las personas jurídicas. -----  
AECT Faja Pirítica Ibérica podrá, en particular, adquirir o enajenar bienes muebles o inmuebles, emplear personal y comparecer en juicio como parte. -----

#### IV

El presente convenio regulador se aquietará, para su plena efectividad jurídica, al procedimiento y requisitos previstos en los artículos 4 y 5 del Reglamento AECT. -----

#### V

En aplicación de lo exigido por el artículo 8.2 del Reglamento AECT, se conviene además: ---  
a.1 La AECT así constituida se denomina oficialmente « Agrupación Europea de Cooperación Territorial Faja Pirítica Ibérica», en acrónimo «AECT Faja Pirítica Ibérica».- -----  
a.2 AECT Faja Pirítica Ibérica tendrá su domicilio social en Tharsis (Huelva), en la Dirección Plaza..... s/n de Tharsis Código Postal 21530, provincia de Huelva (España). -----  
La Asamblea General podrá acordar la apertura de cuantas sedes de trabajo se consideren necesarias para el correcto desarrollo de los objetivos de la AECT. Para las reuniones de la asamblea general, así como para las de los demás organismos de gobierno de la AECT Faja Pirítica Ibérica se acepta el principio de que puedan y, cuando las circunstancias lo aconsejen, deban celebrarse en otras localidades distintas de aquella donde se establece la sede social. De

esta manera se contribuirá al conocimiento más universal de nuestra Agrupación en los dos Estados miembros. Dado que la sede se establece en España, se hace aconsejable que, dentro de lo posible, nuestras reuniones puedan llevar su presencia a otras localidades del país vecino y a otros municipios del territorio español cuyas autoridades nos ofrecieran los elementos necesarios para tales reuniones. -----

b.1 AECT Faja Pirítica Ibérica ejecutará sus cometidos principales en el ámbito territorial sometido a la respectiva jurisdicción competencial de los municipios miembros de la AECT. --

b.2 Por añadidura, AECT Faja Pirítica Ibérica también podrá ejecutar sus cometidos en otros ámbitos territoriales siempre que sea delegataria de la autoridad competente para confiarle los cometidos en los términos previstos por el artículo 18 del Reglamento FEDER, o reciba atribuciones equivalentes o complementarias por medio de encomienda de gestión u otro título legalmente habilitante. -----

b.3 Asimismo AECT Faja Pirítica Ibérica tomará con especial interés aquellas actividades que vienen realizando organizaciones que ahora se integran en la AECT Faja Pirítica Ibérica, siempre que dichas actividades o proyectos respondan al objetivo de cohesión económica y social marcado por este Convenio y los Estatutos de la Agrupación y sea reconocido así por los órganos directivos de la misma, dentro de su territorio de acción. Las referidas actividades que cumplan estas condiciones, deberán también participar en los fondos solicitados a la Comunidad Europea y su ejecución será encomendada a los mismos actores o equipos que lo vienen realizando, sin que esto obste al control adecuado que deberán ejercer los directivos correspondientes de la Agrupación. -----

b.4 AECT Faja Pirítica Ibérica, tendrá como ámbito territorial de actuación el territorio situado dentro de las zonas geográficas comprendidas dentro de las NUT's de Huelva en España y Algarve y Alentejo de Portugal, siendo este el posible ámbito territorial de actuación de la AECT y, por lo tanto, el ámbito territorial dentro del cual podrán incorporarse los miembros de AECT Faja Pirítica Ibérica. -----

c.1 Será objetivo específico de AECT Faja Pirítica Ibérica el reseñado en el artículo 1.2 del Reglamento AECT, así como todos aquellos temas que interesen a la cooperación transfronteriza transnacional e interregional. -----

Son además atribuciones de AECT Faja Pirítica Ibérica la ejecución y gestión de contratos y convenios celebrados en el ámbito de la AECT y el desarrollo de todas las acciones que le permitan beneficiarse de los instrumentos financieros adoptados o previstos por el Reino de España y la República Portuguesa, o las autoridades regionales o locales de ambos países, con o sin financiación comunitaria. -----

Igualmente serán funciones de la AECT la ejecución de los programas o proyectos de cooperación territorial cofinanciados por la Comunidad, en particular con cargo al Fondo Europeo de Desarrollo Regional, el Fondo Social Europeo y/o el Fondo de Cohesión. -----

Siendo también un fin prioritario la realización de acciones específicas de cooperación territorial entre sus miembros y siempre dentro del marco del objetivo de reforzar la cohesión económica y social, con o sin contribución financiera de la Comunidad. -----

De la misma manera la AECT actuará dentro de las funciones que sus miembros le encomienden con arreglo al Reglamento (CE) 1082/2006. -----

La acción de AECT Faja Pirítica Ibérica, atendiendo a las finalidades referidas en el presente convenio, se centrará, en el ámbito de las competencias y atribuciones de las entidades territoriales que la integran, desarrollando las acciones entre otros en los siguientes ámbitos: --

La igualdad de oportunidades. -----

Desarrollo económico. -----

Desarrollo local. -----

Transporte público accesible a todos los ciudadanos. -----

Nuevas tecnologías, especialmente las de la información y comunicación. -----

Medio ambiente. -----

Desarrollo sostenible. -----

Educación, formación y empleo. -----

Sanidad, Servicios Sociales y Acción Social. -----  
Turismo, cultura y patrimonio. -----  
Deporte, ocio y tiempo libre. -----  
Agricultura y ganadería. -----  
Administración local. -----  
Investigación, innovación y desarrollo. -----  
Transportes y comunicaciones. -----

Los ámbitos anteriormente citados son una enumeración de los principales, pudiéndose desarrollar acciones en cuantos ámbitos se considere necesario para conseguir el objetivo de fortalecimiento de la cohesión económica y social, dentro de las competencias de los miembros de la AECT y especialmente incorporando todos aquellos que los reglamentos o directivas de la Unión Europea incorporen dentro de los objetivos para los distintos periodos de programación.

Para la consecución de los fines establecidos en el presente convenio y en los estatutos la AECT Faja Pirítica Ibérica, ésta podrá realizar cuantas actividades lícitas se estimen convenientes, y en especial: -----

Elaborar, diseñar, presentar, coordinar, dirigir y ejecutar los programas y proyectos de cooperación territorial cofinanciados por la Comunidad, en particular con cargo al Fondo Europeo de Desarrollo Regional, el Fondo Social Europeo y/o el Fondo de Cohesión. -----

Elaborar, diseñar, presentar, coordinar, dirigir y ejecutar los programas, proyectos y acciones específicas de cooperación territorial entre sus miembros y siempre dentro del marco del objetivo de reforzar la cohesión económica y social, con o sin contribución financiera de la Comunidad. -----

Las actividades a desarrollar por AECT Faja Pirítica Ibérica incluyen la realización de obras públicas, la gestión común de equipamientos y la explotación de servicios de interés general que se instituyan como consecuencia de su funcionamiento, sea directamente por sus propios medios, sea con recurso a los medios disponibles al efecto por las administraciones miembros de la AECT, sea incluso a través de su licitación y contratación. Igualmente podrá acordar la creación de tantas actividades como apruebe la asamblea general. -----

c.2 Serán funciones de AECT Faja Pirítica Ibérica todas aquellas que resulten acordes con el objetivo y el fin exclusivo referidos en el antedicho artículo 1.2 Reglamento AECT, ejercidas dentro de los límites y marco detallados en el artículo 7 Reglamento AECT. En todo caso las funciones de AECT Faja Pirítica Ibérica incluirán las acciones de cooperación enumeradas en el artículo 6 del Reglamento FEDER. -----

En concreto, para el período de programación 2007-2013 las funciones principales serán las inherentes a la gestión y ejecución de los programas, subprogramas o iniciativas amparadas por los fondos comunitarios, tanto en las formas mencionadas como en cualquiera que adoptase la Comunidad. -----

Además, las autoridades competentes sobre el Programa Operativo en que se incardina cualquier subprograma o iniciativa, podrán delegar en AECT Faja Pirítica Ibérica las funciones delegables a tenor del Reglamento (CE) n.º 1080/2006, del Parlamento Europeo y del Consejo de 5 de julio de 2006 relativo al Fondo Europeo de Desarrollo Regional y por el que se deroga el Reglamento (CE) n.º 1783/1999, (en lo que sigue Reglamento FEDER), de acuerdo con su artículo 18 y con el 59.2 del Reglamento (CE) n.º 1083/2006 del Consejo, de 11 de julio de 2006, por el que se establecen las disposiciones generales relativas al Fondo Europeo de Desarrollo Regional, al Fondo Social Europeo y al Fondo de Cohesión y se deroga el Reglamento (CE) n.º 1260/1999. -----

También serán funciones de la AECT Faja Pirítica Ibérica, la elaboración, diseño y gestión de un programa de empleo rural para toda la zona. La creación y gestión de nuevos recursos, nuevos servicios y nuevas infraestructuras sociales que se crearán en toda la zona. La creación y desarrollo de un plan de acción para la conservación y el desarrollo económico sostenible de los espacios naturales protegidos existentes en el ámbito territorial de actuación. La creación de una red de comunicación e información basada en la universalidad e igualdad en el acceso para todo el territorio. La gestión de un plan de incorporación de las entidades del conocimiento a la

participación activa en nuestro territorio, fomentando la Investigación, Innovación y Desarrollo. La elaboración, diseño, desarrollo y gestión de un Plan de Turismo específico para todo el territorio de la AECT, creando las infraestructuras, servicios y actividades acordes con las necesidades. Se desarrollará un plan de interconexión de todas las entidades participantes que garantice la igualdad. Se desarrollará un plan específico de puesta en valor en conjunto de la riqueza cultural y patrimonial existente, así como de su conservación y rehabilitación, creando nuevos recursos gestionados de forma conjunta. Se realizará un estudio de la situación actual en infraestructuras y servicios sanitarios, elaborando y desarrollando una propuesta de actuación conjunta para ambos países. La elaboración de un plan de creación de empresas y mejora de la competitividad de las existentes, gestionado las acciones adecuadas para la creación de un tejido empresarial competitivo. La creación de un plan específico de modernización de la administración local. -----

c.3 AECT Faja Pirítica Ibérica se constituye con una duración indeterminada. -----

c.4 La disolución de AECT Faja Pirítica Ibérica se aquietará a lo establecido en el artículo 14 Reglamento AECT, procediendo a su liquidación según prevé el artículo 12 del mismo Reglamento AECT. Por añadidura, AECT Faja Pirítica Ibérica podrá ser disuelta a instancia de todos los miembros de un país, siempre que medie un preaviso fehaciente al Director de AECT Faja Pirítica Ibérica y a todos los miembros de la Agrupación con una antelación mínima de seis meses. -----

d Tal como establece la cláusula II del presente Convenio, son miembros constitutivos de AECT Faja Pirítica Ibérica, los que en la mencionada cláusula vienen detallados, pudiéndose incorporar a la Agrupación miembros futuros que cumplan con lo establecido en el Reglamento (CE) n.º 1082/2006, el presente convenio y los estatutos que rigen AECT Faja Pirítica Ibérica. Y concretamente podrán ser miembros de la AECT las entidades u organismos pertenecientes a una de las siguientes categorías: -----

Estados Miembros de la Unión Europea. -----

Autoridades Regionales. -----

Autoridades Locales. -----

Organismos regidos por el Derecho Público a efectos del artículo 1, apartado 9, párrafo segundo de la Directiva 2004/18/CE del parlamento europeo y del Consejo de 31 de marzo de 2004, sobre coordinación de los procedimientos de adjudicación de los contratos públicos de obras, de suministro y servicios. -----

Igualmente podrán ser miembros las asociaciones formadas por organismos pertenecientes a una o varias de las categorías anteriormente establecidas. -----

Atendiendo al Decreto del Gobierno Portugués, -----

1. Podem ser membros de um AECT. -----

a) O estado, a través dos serviços e entidades que integra, respectivamente, na sua administração directa e indirecta; -----

b) As autarquias locais; -----

c) As comunidades intermunicipais; -----

d) As áreas metropolitanas; -----

e) Os organismos de direito público, na acepção do segundo parágrafo do ponto 9 do artigo 1º da Directiva nº 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, 31 de Março, relativa a la coordenação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços. -----

2. Podem ser igualmente membros de um AECT as associações constituídas por entidades pertencentes a uma ou mais das categorias referidas no número anterior. -----

e La legislación aplicable para la correcta interpretación y aplicación de este Convenio será la legislación española por ius soli del domicilio social de AECT Faja Pirítica Ibérica. No obstante lo anterior también se recurrirá a la integración hermenéutica con la normativa comunitaria, de conformidad con el principio de primacía que le corresponde, y con la normativa portuguesa que resulte materialmente concurrente, y de forma muy singular en lo que atañe al ejercicio de derechos constitucionales nacionales, según dispone el artículo 15.3, en consonancia con el

artículo 2, del Reglamento AECT. -----  
 f.1 Los miembros de AECT Faja Pirítica Ibérica se reconocen mutuamente, en los términos fijados en el Reglamento AECT, la restante normativa comunitaria de aplicación, este convenio constitutivo y en los estatutos subsiguientes que lo complementan, las facultades, derechos y obligaciones de ellos dimanantes. -----  
 f.2 En lo relativo al control financiero, se estará a lo previsto en el artículo 6 del Reglamento AECT. -----  
 f.3 La responsabilidad de los miembros de AECT Faja Pirítica Ibérica en cuanto a las obligaciones derechos y deudas contraídas se aquietará a lo dispuesto en los números 2 y 3 del artículo 12 Reglamento AECT, sin límite de ningún tipo y a partes iguales. -----  
 g La hipotética modificación del presente convenio observará el procedimiento, los trámites y las obligaciones insertas en los artículos 4 y 5 del Reglamento AECT. -----

#### VI

El presente convenio constitutivo de AECT Faja Pirítica Ibérica se perfecciona además con los estatutos anexos de la Agrupación, que también son aprobados unánimemente por los miembros de la misma en este acto, pasando las disposiciones de este convenio a integrarse de iure en los estatutos de AECT Faja Pirítica Ibérica, ex artículo 9.2 Reglamento AECT. -----

#### VII

Las diferencias de criterio o interpretativas que pudieran darse entre los miembros de AECT Faja Pirítica Ibérica como resultado de la interpretación, desarrollo o ejecución del presente convenio constitutivo y los estatutos anexos, así como las divergencias sustantivas o los conflictos de naturaleza jurídica que pudieran surgir al respecto entre ellos, se solventarán mediante un Comité de Conciliación, de naturaleza paritaria, integrado por juristas de ambos países designados por consenso entre los miembros de cada país para que resuelva en equidad, tomando en consideración los principios básicos de Derecho Comunitario reconocidos por la jurisprudencia consolidada del Tribunal de Justicia de las Comunidades Europeas. -----  
 Y como prueba del voluntario, pleno e irrestricto acuerdo de los intervinientes con la letra y el espíritu del presente convenio constitutivo de AECT Faja Pirítica Ibérica, todos firman y rubrican en el lugar y fecha de su encabezamiento todas y cada una de las hojas en que se documenta, así como las subsiguientes que plasman los estatutos anexos de la Agrupación, por duplicado ejemplar en sus versiones portuguesa, y castellana, haciendo todas ellas igualmente fe de lo aquí acordado. -----

----- Colocada à votação a proposta, o Plenário da Assembleia, por unanimidade deliberou aprová-la. -----

### **8.- REGULAMENTO DO LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO E DA FISCALIZAÇÃO DA ACTIVIDADE DE GUARDA-NOCTURNO-** -----

----- Foi presente a proposta de regulamento do licenciamento do exercício e da fiscalização da actividade de guarda-nocturno para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal. -----

### **PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO E DA FISCALIZAÇÃO DA ACTIVIDADE DE GUARDA-NOCTURNO**

#### Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º264/2002, de 25 de Novembro, transferiu para as Câmaras Municipais um conjunto de competências anteriormente pertencentes aos Governos Cívicos, entre as quais competências no âmbito do licenciamento de actividades diversas que se encontram definidas no seu art.4.º. -----

Visando a efectivação dessas competências, através do Decreto-Lei n.º310/2002, de 18 de Dezembro, consagrou-se o regime jurídico do licenciamento municipal do exercício e fiscalização das actividades diversas, que atribui às câmaras municipais competências nomeadamente em matéria de licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno. ---

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º114/2008, de 1 de Julho, veio alterar o supra referido diploma no que respeita a medidas de protecção e reforço das condições de exercício da actividade de guarda-nocturno e cria o registo nacional de guardas-nocturnos. -----

Pelo que através do presente regulamento vem o Município de Mértola adaptar o regime do licenciamento desta actividade, revogando para o efeito o disposto no regulamento municipal sobre o licenciamento das actividades diversas previstas no Decreto-Lei n.º264/2002, de 25 de Novembro e Decreto-Lei n.º310/2002, de 18 de Dezembro, no que respeita ao licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno, aprovado em Assembleia Municipal em 24.04.2003. -----

Assim, nos termos do disposto do art. 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto nos art.64.º n.º6 al.a) e 53.º n.º2 al.a) da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro com a redacção dada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi o presente regulamento aprovado em.... por deliberação da Assembleia Municipal de Mértola, sob proposta da Câmara Municipal de Mértola aprovado em reunião realizada em...-----

#### Capitulo I

#### Âmbito de aplicação

#### Art.1.º

#### Objecto

O presente regulamento estabelece o regime de licenciamento do exercício e da fiscalização da actividade de guarda-nocturno exercida no Município de Mértola. -----

#### Capitulo II

Licenciamento da Actividade de Guarda-Nocturno-----

#### Art.2.º

#### Criação, extinção e modificação

1 – A criação e extinção do serviço de guardas-nocturnos em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvido o comandante do posto territorial da GNR e a Junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar. -----

2 – As juntas de freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas-nocturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno. -----

3 – A Câmara Municipal pode, ainda, modificar as áreas de actuação de cada guarda-nocturno de cada localidade, mediante requerimento fundamentado dos guardas-nocturnos que actuam nessa localidade, ouvidas as entidades referidas no n.º1. -----

4 – As áreas em que existam guardas-nocturnos, não serão extintas desde que se encontrem preenchidas todas as condições previstas neste regulamento. -----

#### Art.3.º

#### Conteúdo da deliberação

Da deliberação municipal de criação ou extinção do serviço de guarda-nocturno, bem como da deliberação de fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno numa determinada localidade deve constar: -----

A identificação da localidade pelo nome da freguesia ou freguesias e respectivos arruamentos que a integrem ou planta dos mesmos; -----

A definição das possíveis áreas de actuação de cada guarda-nocturno; -----

A referência a audição prévia do comandante do posto territorial da GNR e da Junta de Freguesia conforme a localização da área a vigiar. -----

#### Art.4.º

#### Publicidade

A deliberação municipal de criação ou extinção do serviço de guarda-nocturno e de fixação ou modificação das áreas de actuação será publicada em termos legais em vigor, nomeadamente por edital afixado nos locais de estilo, no sítio da internet do Município de Mértola, no posto da GNR. -----

#### Art.5.º

#### Licenciamento

O exercício da actividade de guarda-nocturno depende da atribuição de licença pelo Presidente da Câmara Municipal. -----

Art.6.º

Seleção

1 – Criado o serviço de guarda-nocturno numa determinada localidade e definidas as áreas de actuação de cada guarda-nocturno, cabe à câmara municipal promover officiosamente, ou a pedido de qualquer interessado ou grupos de interessados, a seleção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de tal actividade. -----

2 – A seleção supra referida, será feita por um júri, de acordo com os critérios fixados no presente regulamento. -----

Art.7.º

Aviso de abertura

1 – O processo de seleção inicia-se com a publicitação do aviso de abertura por afixação nos locais de estilo. -----

2 – Do aviso de abertura do processo de seleção devem constar os seguintes elementos: -----

Identificação da localidade ou área desta; -----

Composição do júri constituído nos termos do art.11.º; -----

Descrição dos requisitos de admissão; -----

Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos seleccionados. -----

3 – O prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias úteis a contar da data de afixação do aviso de abertura. -----

4 – Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, o Júri elabora no prazo de 10 dias úteis a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de seleção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, depois de exercido o direito de participação dos interessados, publicitando-a por afixação nos locais de estilo. -----

Art.8.º

Requisitos de admissão

1 – São requisitos de atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno:

Ser cidadão português, de um estado membro da união europeia ou espaço económico europeu ou em condições de reciprocidade de país de língua oficial portuguesa; -----

Ter mais de 21 anos de idade e menos de 70; -----

Possuir a escolaridade mínima obrigatória; -----

Possuir plena capacidade jurídica; -----

Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso; -----

Não exercer, a qualquer título, cargo ou função na administração central, regional ou local; ---

Não exercer a actividade de fabricante ou comerciante de armas e munições, engenhos ou substâncias explosivas; -----

Não se encontrar na situação de efectividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar, força pública ou serviço de segurança; -----

Possuir robustez física e perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovadas pelo documento referido na al.e) do n.º2 do art.10.º. -----

2 – Os candidatos deverão reunir os requisitos supra descritos ate ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas. -----

Art.9.º

Requerimento

1 – O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e nele devem constar: -----

Identificação e domicílio do requerente; -----

Declaração sob compromisso de honra da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do n.º1 do artigo anterior; -----

Outros elementos considerados com relevância para a decisão de atribuição da licença. -----

2 – O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos: -----

Curriculum Vitae; -----

Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou cartão do cidadão; -----

Certificado de habilitações académicas; -----  
Certificado do registo criminal; -----  
Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, emitida por médico do trabalho; -----  
Os que forem necessários para prova dos elementos referidos na alínea c) do n.º anterior; -----  
Duas fotografias iguais, a cores, tipo passe. -----

#### Art.10.º

##### Método e critérios de selecção

- 1 – Os candidatos devem fazer constar do currículo profissional a sua identificação pessoal, a habilitação académica de base, as acções de formação, nomeadamente, as relacionadas com a actividade de guarda-nocturno e a experiencia profissional. -----
- 2 – Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno são seleccionados de acordo com o seguinte critério de preferência: -----  
Já exercer a actividade de guarda-nocturno na localidade posta a concurso; -----  
Já exercer a actividade de guarda-nocturno; -----  
Habilitações académicas mais elevadas; -----  
Ter pertencido aos quadros de uma força de segurança e não ter sido afastado por motivos disciplinares. -----
- 3 – Na entrevista serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos. -----
- 4 – A classificação final, numa escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, considerando-se não aprovados para o exercício da actividade de guarda-nocturno os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores. -----
- 5 – Feita a ordenação respectiva e homologada a classificação final, é afixada a lista final de graduação dos candidatos seleccionados nos locais indicados no n.º1 do art.7.º devendo o Presidente da Câmara Municipal atribuir no prazo de 15 dias úteis as correspondentes licenças.

#### Art.11.º

##### Júri

- 1 – A selecção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno cabe ao Júri composto por: -----  
Eleito ou funcionário da câmara municipal designado por despacho do Presidente da acâmara que presidirá; -----  
Oficial da GNR do posto territorial da localidade para a qual se atribuirá a licença; -----  
Membro a designar pela Junta de Freguesia a que o procedimento respeita. -----
- 2 – Na falta de designação dos membros referidos nas al.b) e c) do n.º anterior, cabe ao presidente da Câmara indicar quem os substituirá. -----
- 3 – O Júri só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros. -----
- 4 – Das reuniões do Júri são lavradas actas, contendo os fundamentos das decisões tomadas. ---
- 5 – O Júri é secretariado por um vogal escolhido ou por funcionário a designar para o efeito. --

#### Art.12.º

##### Licença

- 1 – A licença, pessoal e intransmissível, atribuída para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa localidade tem validade trienal. -----
- 2 – No momento da atribuição da licença é emitido cartão de identificação do guarda-nocturno de acordo com o modelo da portaria em vigor. -----
- 3 – A atribuição da licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa determinada zona faz cessar a anterior. -----
- 5 – No momento da atribuição da licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno, o município comunica à Direcção Geral das Autarquias Locais, o nome completo do guarda-nocturno, o número do cartão identificativo de guarda-nocturno e a área de actuação dentro do município. -----

#### Art.13.º



#### Validade e renovação

- 1 – A licença é válida por três anos a contar da data da respectiva emissão e caduca no termo do seu prazo, sendo, no entanto, renovável por igual período de tempo a requerimento do interessado. -----
- 2 – O pedido de renovação, por igual período, é requerido ao Presidente da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo do respectivo prazo de validade. ----
- 3 – O requerimento é feito nos termos do n.º1 do art.9.º, sendo acompanhado dos documentos referidos n.º2 do mesmo artigo. -----
- 4 – O pedido de renovação é indeferido, no prazo de 30 dias, por decisão fundamentada, após audiência de interessado, quando se verificar a alteração de algum dos requisitos que fundamentaram a atribuição da licença. -----
- 5 – Considera-se o pedido deferido se, no prazo do número anterior, o Presidente da Câmara não proferir qualquer despacho. -----
- 6 – Na situação prevista no número anterior, a atribuição da licença depende do prévio pagamento das taxas que se mostrem devidas pelo interessado. -----
- 7 – Os guardas-nocturnos que cessem a actividade comunicam esse facto ao município, até 30 dias após essa ocorrência, estando dispensados de proceder a essa comunicação se a cessação de actividade coincidir com o termo do prazo de validade da licença. -----

#### Art.14.º

##### Indeferimento

O pedido de licenciamento deve ser indeferido quando o interessado não for considerado pessoa idónea para o exercício da actividade de guarda-nocturno. -----

#### Art.15.º

##### Registo das licenças

- 1 – A Câmara Municipal mantém um registo actualizado das licenças emitidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno na área do município, do qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e ou, da sua renovação, a localidade e a área para a qual é válida a licença, bem como as contra-ordenações e coimas aplicadas. -----
- 2 – De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º114/2008, de 1 de Julho, a Câmara Municipal procederá ao envio à Direcção-Geral das Autarquias Locais, de elementos exigidos por lei referentes à identificação dos guardas-nocturnos e respectiva área de actuação dentro do município, para efeitos de organização do registo nacional de guardas-nocturnos. -----

#### Art.16.º

##### Deveres

São deveres do guarda-nocturno: -----

- Apresentar-se pontualmente no posto da guarda territorialmente competente no início e termo do serviço onde regista a sua assiduidade que em caso de falta deverá justificar no prazo de 5 dias úteis por escrito; -----
- Permanecer na área em que exerce a sua actividade durante o período de prestação de serviço e informar os seus clientes de modo mais expedito para ser contactado ou localizado; -----
- Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelas forças e serviços de segurança e de protecção civil; Frequentar anualmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pelas forças de segurança com competências na respectiva área; -----
- No exercício de funções, usar uniforme, cartão identificativo de guarda-nocturno e crachá; ----
- Usar de urbanidade e apurmo no exercício das suas funções; -----
- Tratar com respeito e prestar auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio; -----
- Fazer anualmente, no mês de Fevereiro, prova de que tem regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social; -----
- Não faltar ao serviço sem motivo sério, devendo, devendo sempre que possível solicitar a sua substituição com cinco dias de antecedências; -----

Efectuar e manter em vigor um seguro, incluindo na modalidade de seguro de grupo, nos termos fixados na legislação em vigor, que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua actividade. -----

#### Artigo 17.º

##### Uniforme e Insígnia

Em serviço o guarda-nocturno usa obrigatoriamente uniforme e insígnia próprios, não sendo permitida qualquer alteração ou modificação.

2-Durante o serviço o guarda - nocturno deve ser portador do cartão de identificação e exibi-lo sempre que tal lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelas pessoas em benefício de quem exerce a sua actividade. -----

#### Artigo 18.º

##### Modelos

Os modelos de uniforme, crachá e identificador de veículo são definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área da administração interna. -----

#### Artigo 19.º

##### Equipamento

No exercício da sua actividade, o guarda - nocturno pode utilizar viatura própria, devidamente identificada, bem como equipamento de emissão e recepção para comunicações quer por via rádio, devendo a respectiva frequência ser susceptível de escuta pelas forças de segurança. ---

O equipamento é composto por cinturão de cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, arma, rádio, apito e algemas. -----

O guarda - nocturno está sujeito ao regime geral de uso e porte de arma, podendo recorrer na sua actividade profissional, designadamente, a aerossóis e armas eléctricas, meios de defesa não letais de classe E, nos termos da Lei n.º5/2006, de 23 de Fevereiro. -----

Para efeitos de fiscalização, a identificação das armas que sejam utilizadas ao abrigo do disposto no presente artigo é sempre comunicada à força de segurança territorialmente competente, devendo ser actualizada caso sofra qualquer alteração. -----

A arma de fogo é entregue ao guarda – nocturno, no início da actividade, pela força de segurança responsável pela área de actuação e é por ele devolvida no termo da mesma. -----

#### Artigo 20.º

##### Horários, Períodos de descanso, Férias e Faltas

O guarda - nocturno trabalha todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, no período nocturno compreendido entre as 00h00 e as 06h00. -----

O guarda – nocturno descansa do exercício da sua actividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho. -----

Uma vez por mês o guarda-nocturno descansa do exercício da sua actividade duas noites. ---

No início de cada mês o guarda – nocturno deve informar o comandante do posto territorial da GNR responsável pela sua área de actuação de quais as noites em que irá descansar. -----

Até ao dia 15 de Abril de cada ano o guarda – nocturno deve informar o comandante do posto territorial da GNR responsável pela sua área do período ou períodos de férias em que irá gozar as suas férias. -----

Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda – nocturno, a actividade na respectiva área é exercida, em acumulação, por um guarda – nocturno de área contígua, para os efeitos convocado pelo comandante do posto territorial da GNR responsável pela mesma, sob proposta do guarda - nocturno a substituir. -----

#### Artigo 21.º

##### Compensação Financeira

A Actividade do guarda – nocturno é compensada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, em benefício de quem é exercida. -----

#### Artigo 22.º

##### Contra – Ordenações

Constituí contra – ordenação: -----

A violação do disposto no art.16.º do presente Regulamento. -----

### Artigo 23.º

#### Processo contra-ordenacional

A instrução dos processos de contra – ordenação previstos no presente regulamento compete á Câmara Municipal. -----

A decisão sobre a instrução dos processos de contra – ordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é competência delegável do Presidente da Câmara. -----

O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita do município.

### Artigo 24.º

#### Medidas de tutela da legalidade

A licença concedida nos termos do presente regulamento, pode ser revogada pela Câmara Municipal, a qualquer momento, com fundamento na infracção das regras estabelecidas para a respectiva actividade e na inaptidão do seu titular para o respectivo exercício-----

### Artigo 25.º

#### Revogação

O presente regulamento revoga o disposto sobre licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno do regulamento municipal sobre o licenciamento das actividades diversas previstas no DL n.º264/2002, de 25 de Novembro, e do DL n.º310/2002, de 18 de Dezembro.

----- Colocada à votação a proposta, o Plenário da Assembleia, por unanimidade deliberou aprová-la. -----

### **9.- PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE FEIRAS-----**

----- Foi presente a proposta de regulamento municipal de feiras para efeitos de aprovação pela Câmara e posterior remessa à Assembleia Municipal para aprovação. -----

### **PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE FEIRAS -----**

#### Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º42/2008, de 10 de Março, veio estatuir sobre o novo regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes, dispondo ainda relativamente ao regime aplicável aos recintos e feiras onde a mesma se realiza. -----

Com a entrada em vigor do diploma supra foi revogado o Decreto-Lei n.º252/86, de 25 de Agosto, com as suas alterações, que constituía base legal do regulamento municipal aprovado pela Assembleia Municipal de Mértola em 28.02.1987. -----

Considerando que o Regulamento de feiras e mercados em vigor no Município de Mértola se encontra desajustado face à recente alteração legislativa sobre esta matéria. -----

Que o Município é palco de duas feiras anuais, de feira mensal assim como de feiras temáticas, as quais dinamizam o concelho. Refira-se que estas feiras, e outras que venham a surgir por iniciativa municipal ou particular, são importantes fontes de incremento turístico e comercial.

Em cumprimento dos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o projecto inicial foi publicado no Diário da República, na 2.ª Série, n.º, em...., tendo sido objecto de discussão pública , para recolha de sugestões, por 30 dias. Foi ainda enviada cópia do projecto quer à Associação Portuguesa de Defesa dos Consumidores (DECO), quer à Associação nacional Feirantes para pronúncia. -----

Assim, ao abrigo do disposto no art.241.º da CRP, do art.53.º n.º2 al.a) da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, da Lei n.º2/2007 de 15 de Janeiro, do Decreto-lei n.º42/2008, de 10 de Março e Portaria n.º378/2008, de 26 de Maio, a Assembleia Municipal de Mértola, sob proposta da Câmara Municipal atenta al.a) n.º6 do 64.º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual, aprova o seguinte Regulamento Municipal de Feiras. -----

### Capitulo I

#### Art.1.º

#### Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no art.241.º da Constituição da Republica Portuguesa e n.º6 do art.64.º conjugada com a al.a) do n.º2 do art.53.º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º5-A/2002, de

11 de Janeiro, da Lei n.º2/2007, de 15 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º42/2008, de 10 de Março e Portaria n.º378/2008, de 26 de Maio. -----

#### Art.2.º

##### Objecto e âmbito de aplicação

1 - O presente regulamento regula a actividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária por feirantes, em recintos públicos ou privados, nos quais se realizem feiras no concelho de Mértola. -----

2 – Estão excluídos do âmbito de aplicação: -----

Os mercados municipais;

Os eventos de exposição e amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório; Os eventos de exclusiva ou predominantemente destinados a participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos. -----

3 – Compete à Câmara Municipal autorizar a realização de feiras, estabelecendo para o efeito o número de lugares reservados para cada feira. -----

4 – As feiras promovidas por entidades privadas, previstas no art.22.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, devem obedecer às condições técnicas aplicáveis às demais feiras devendo o seu regulamento específico ser objecto de aprovação municipal. -----

#### Art.3.º

##### Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

Feira – o evento autorizado pela respectiva autarquia, que congrega periodicamente no mesmo espaço vários agentes de comércio a retalho que exercem a actividade de feirante. -----

Feirante – a pessoa singular ou colectiva, portadora do “cartão de feirante”, que exerce de forma habitual a actividade de comercio a retalho não sedentário em locais próprios, previamente calendarizados e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de Mértola. -----

Recinto – espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras e que preencha os requisitos para a sua realização. -----

Lugar de terrado – espaço de terreno na área da feira cuja ocupação é autorizada ao feirante para instalar o seu espaço de venda mediante prévio pagamento de taxa e autorização da câmara municipal. -----

## Capitulo II

#### Art.4.º

##### Exercício da actividade de feirante

O exercício da actividade de comércio a retalho de forma não sedentária no Município de Mértola só é permitida aos portadores do cartão de feirante actualizado ou de documento equivalente nos termos do art.10.º do Decreto-Lei n.º42/2008, de 10 de Março, nos recintos e nas datas previamente autorizados. -----

#### Art.5.º

##### Cartão de Feirante

1 - A emissão de cartão de feirante compete à Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE). -----

2 – O cartão de feirante deve ser solicitado junto da DGAE, das direcções regionais de economia (DRE) ou da Câmara Municipal de Mértola, através de carta, fax, correio electrónico ou presencialmente e deve ser acompanhado de impresso devidamente preenchido destinado ao cadastro comercial dos feirantes. -----

3 – O cartão de feirante é valido por 3 anos a contar da data da sua emissão ou renovação. -----

4 – A renovação do cartão de feirante deve ser requerida até 30 dias antes de caducar a respectiva validade ou sempre que a alteração dos dados o justifique. -----

5 – O cartão de feirante é obrigatoriamente renovado sempre que o feirante altere o ramo de actividade ou a natureza jurídica. -----

6 – O pedido de renovação do cartão de feirante é apresentado nos locais e através do meio previsto no n.º 2, apenas havendo lugar a apresentação do impresso destinado ao cadastro comercial dos feirantes quando haja alteração do ramo de actividade ou da forma de sociedade.

7 – Os modelos do cartão de feirante e de impresso para efeitos de cadastro comercial dos feirantes bem como o custo da emissão e da renovação do cartão são aprovados por portaria do membro do governo que tutela a área do comércio. -----

8 – O feirante pode ainda requerer cartão para trabalhadores devendo apresentar para o efeito prova da comunicação à segurança social da admissão do trabalhador nos termos da legislação em vigor. -----

#### Art.6.º

##### Identificação do feirante

1 - Nos locais de venda, tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda de produtos devem os feirantes afixar, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro do qual conste o seu nome e o número do cartão de feirante. -----

2 – O modelo de letreiro a que se refere o n.º anterior é de acordo com o estipulado no anexo III da portaria n.º378/08, de 26 de Maio. -----

#### Art.7.º

##### Documentos

O feirante deve ser portador, para apresentação imediata às entidades fiscalizadoras, dos seguintes documentos: -----

- a) cartão de feirante actualizado ou documento equivalente nos termos do art.4.º; -----
- b) bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão do cidadão; -----
- c) titulo legitimador da ocupação do lugar de terrado; -----
- d) facturas ou documentos equivalentes, comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público, os quais devem ser datados, numerados e sequencialmente e conter os elementos previstos no n.º5 do art.35.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado. -----

#### Art.8.º

##### Direitos e Deveres dos feirantes

Os feirantes tem direito a: -----  
A exercer a sua actividade no espaço que lhes tiver sido atribuído e num recinto que obedeça aos requisitos previstos no art.14.º; -----

Entrar e permanecer e circular no recinto da feira com os veículos utilizados no exercício da sua actividade, fora do horário de funcionamento da mesma, para efectuar cargas e descargas. ----

2 - Para além dos demais deveres expressos no presente regulamento, cabe aos feirantes respeitar o dever de: -----

- a) assiduidade, comparecendo regular e pontualmente à feira na qual lhe tenha sido atribuído o direito de ocupação; -----
- b) ocupar apenas o lugar de venda que lhes foi atribuído não podendo ultrapassar os seus limites; -----
- c) proceder à limpeza dos lugares de venda respectivos e do espaço envolvente, em especial no momento de levantamento da feira; -----
- d) dar cumprimento à legislação em vigor em matéria de afixação dos preços, de aferição dos instrumentos de pesos e de medidas, e de higiene e segurança; -----
- e) tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacione na feira, sejam eles feirantes, munícipes ou funcionários e agentes das entidades fiscalizadoras e da Autarquia. ----

3 – Os feirantes são responsáveis pelos danos que ocorram nos lugares de venda ocupados, ainda que os actos ou omissões que os tenham originado tenham sido praticados pelos seus trabalhadores. -----

#### Art.9.º

##### Comercialização de géneros alimentícios e de animais

1 – Os feirantes que comercializem produtos alimentares devem dar cumprimento as disposições dos Regulamentos (CE) n.º852/2004 e n.º853/2004 do Parlamento Europeu e do

Conselho de 29 de Abril, relativamente à higiene dos géneros alimentícios, por força do Decreto-Lei n.º113/2006 de 12 de Junho, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável, nomeadamente as instalações móveis ou amovíveis de restauração e bebidas localizadas nas feiras as quais é aplicável o procedimento previsto no art.19.º do Decreto-Lei n.º234/2007, de 19 de Junho. -----

2 - Os feirantes que comercializem animais de espécies bovina, caprina, ovina, suína e equídeos estão obrigados ao cumprimento das disposições do Decreto-Lei 142/2006 de 27 de Julho. ----

#### Art.10.º

Praticas comerciais desleais e venda de produtos com defeitos

1 – São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor. -----

2 – Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores. -----

#### Art.11.º

Venda proibida

1 - É proibida a venda em feiras dos seguintes produtos: -----

Produtos fito farmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º173/2005, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º187/2006, de 19 de Junho; -----

Medicamentos e especialidades farmacêuticas; -----

Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º1 do art.10.º do regulamento (CE) n.º183/2005 do Parlamento Europeu e do conselho, de 12 de Janeiro; -----

Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes; -----

Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com excepção do álcool desnaturado; -----

Moedas e notas de banco, excepto quando o ramo de actividade do lugar de venda corresponda a venda desse produto estritamente direccionado ao coleccionismo. -----

2 – É proibido vender produtos diversos dos autorizados. -----

#### Art.12.º

Afixação de preços

É obrigatória a afixação dos preços nos termos do Decreto-Lei n.º138/90, de 26 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º162/99, de 13 de Maio, designadamente: -----

O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível através da utilização de letreiros etiquetas ou listas; -----

Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida; --

Nos produtos vendido a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida; -----

Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda; -----

O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos. -----

#### Art.13.º

Publicidade sonora

É proibido o uso de altifalantes ou de outros aparelhos sonoros fixos para anuncio ou promoção de produtos colocados à venda, excepto na comercialização de cassetes, discos e discos compactos e na venda de produtos no interior de veículos, desde que as mesmas não causem incomodidade. -----

### Capitulo III

#### Art.14.º

Recintos

As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que: -----

O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso as residências e estabelecimentos envolventes; -----

O recinto esteja organizado por sectores; -----

Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados; -----  
As regras de funcionamento estejam afixadas; -----  
Existam infra-estruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias; -----  
Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequadas. -----

#### Art.15.º

##### Realização de feira por entidade privada

1 - O pedido de autorização para a realização de feira por iniciativa de entidade privada, singular ou colectiva, deverá ser requerido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal com a antecedência mínima de 30 dias. -----

2 - O pedido de autorização deve ser instruído com a autorização expressa do proprietário do terreno; cópia da caderneta predial visada a menos de 6 meses e certidão emitida pela conservatória de registo predial; planta de implantação da feira com indicação dos lugares de terrado previstos; memória descritiva e justificativa da feira; plano de segurança da feira assim como obedecer aos requisitos do art.20.º do Decreto-Lei n.º42/2008, de 10 de Março. -----

#### Art.16.º

##### Atribuição do espaço de venda

1 - Cada espaço de venda é atribuído mediante sorteio, por acto público, após manifestação de interesse do feirante por esse espaço através de requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, podendo ficar sujeito ao pagamento de uma taxa nos termos n.º2 do art.23.º do Decreto-Lei n.º42/2008, de 10 de Março. -----

2 - O procedimento de sorteio concretiza-se por acto público, que será publicitado por edital nos locais de estilo e na página da câmara da internet com antecedência de 20 dias úteis. -----

3 - O acto público decorrerá perante comissão nomeada pela câmara municipal composta por um presidente e dois vogais, a qual deliberará ainda sobre eventuais dúvidas e reclamações.

4 - O valor da taxa de atribuição do espaço de venda para o exercício da actividade de feirante é definido anualmente na tabela de taxas do Município e de acordo com o disposto na Lei n.º53-E/2006, de 29 de Dezembro. -----

5 - O pagamento do valor da taxa referente à atribuição do espaço de venda é efectuado após a arrematação. -----

6 - O direito de ocupação e pessoal é intransmissível, salvo excepções expressas no presente regulamento. -----

7 - Não é permitida a transferência ou cedência de lugares, sob pena de o acto ser nulo, excepto a requerimento do interessado à câmara municipal que pode autorizar transferência gratuita do direito de ocupação do espaço de venda na feira para o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens ou para quem com ele viva em união de facto, formulado no prazo de 2 meses da data do óbito. -----

#### Art.17.º

##### Extinção

O direito de ocupação de um espaço de venda extingue-se: -----

Por morte do titular sem prejuízo do n.º7 do artigo supra; -----

Por renúncia voluntária do titular; -----

Findo o prazo de autorização da ocupação; -----

Por falta de pagamento da taxa. -----

#### Art.18.º

##### Sectores da feira

Cada feira é dividida em vários sectores e os feirantes são agrupados com base na natureza da actividade desenvolvida e no tipo de produtos. -----

#### Art.19.º

##### Instalação da feira

1 - A instalação da feira deve efectuar-se com a antecedência necessária a definir pela câmara municipal para cada feira para que os feirantes estejam aptos a iniciar a sua actividade à hora de abertura. -----

2 - O horário de abertura e encerramento das feiras é da competência da câmara municipal. ---

Art.20.º

Levantamento da feira

O levantamento da feira inicia-se imediatamente após o seu encerramento e poderá prolongar-se por sessenta minutos, sem prejuízo do disposto nos regulamentos próprios. -----

Capitulo IV

Art.21.º

Feira de Abril

A feira de Abril ocorre no último domingo do mês de Abril. -----

Art.22.º

Feira de S. Mateus

A feira de S. Mateus, ou Feira de Setembro, acontece no último fim-de-semana de Setembro. --

Art.23.º

Feira mensal

A feira mensal realiza-se na 1.ª quinta-feira de cada mês. -----

Art.24.º

Feiras temáticas

1 – A feira do Mel, Pão e queijo realiza-se no último fim-de-semana do mês de Abril. -----

2 – A feira Transfronteiriça de Vale do Poço ocorre no 2.º fim-de-semana de Setembro. -----

Capitulo V

Art.25.º

Competência das entidades fiscalizadoras

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, compete à Câmara Municipal de Mértola: -----

Fiscalizar o cumprimento do presente regulamento; -----

Organizar um registo dos lugares de venda atribuídos nos termos do art.16.º; -----

Remeter à DGAE, por via electrónica, anualmente e até 60 dias após o fim de cada ano civil, a relação dos feirantes que desenvolveram a sua actividade ou vão desenvolvê-la nos recintos com indicação dos números dos cartões de feirante respectivos. -----

Art.26.º

Regime contra-ordenacional

1 – Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber nos termos da lei geral e do regime sancionatório previsto no art.26.º do Decreto-lei n.º42/2008, de 10 de Março, da competência da ASAE, constitui violação do disposto no presente regulamento: -----

Ocupação dos lugares de venda em contravenção com o disposto no art.8.º; -----

A falta de limpeza dos lugares de venda atribuído ou do espaço envolvente; -----

Venda de produtos não autorizados; -----

Pratica de actividades que coloquem em perigo a vida e saúde de outros feirantes e dos utentes da feira; -----

Remoção de produtos e levantamento da feira fora do horário definido; -----

A entrada, permanência e circulação no recinto da feira no horário de funcionamento da mesma em violação do disposto no art.8.º n.º1. -----

2 – As contra-ordenações supra são puníveis com coima de montante mínimo de 150€ e máximo de 300€ no caso de pessoas singulares, e de montante mínimo de 300€ e máximo de 500€ tratando-se de pessoas colectivas. -----

Art.27.º

Processamento das contra-ordenações

Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao vereador com competência delegada o processamento das contra-ordenações. -----

Capitulo VI

Art.28.º

Casos omissos

Aos casos não previstos no presente regulamento aplicam-se as normas do Decreto-Lei n.º42/2008, de 10 de Março, e do Código do Procedimento Administrativo. -----



Art.29.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem o preceituado neste regulamento, nomeadamente o Regulamento de feiras e mercados aprovado pela Assembleia Municipal de Mértola em 28.02.1987. -----

Art.30.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação no Diário da República. -----

----- O membro Dr. Miguel Bento pediu o adiamento da aprovação dado que recebeu o documento com pouco tempo para apreciação. -----

----- Presente na sala a Drª Margarida Fortunato que acompanhou a Inspeção da Igal informou que um dos regulamentos referidos no relatório preliminar que carece de adaptação urgente à legislação é o regulamento das feiras, porque já foi ultrapassado o prazo previsto na lei para adaptar os regulamentos municipais. Mais informou que a Comissão de regulamentos da Assembleia Municipal se pronunciou favoravelmente. -----

----- Colocada à votação a proposta, o Plenário da Assembleia, com cinco abstenções, deliberou aprová-la por maioria. -----

**10.- PROPOSTA DE REGULAMENTO DE VISITAS GUIADAS AO MUSEU DE MÉRTOLA** -----

----- Foi presente a proposta de regulamento das visitas guiadas do Museu de Mértola, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal. -----

**REGULAMENTO DAS VISITAS GUIADAS**

Preâmbulo

Considerando o riquíssimo património histórico-cultural da Vila de Mértola é necessária a sua promoção de modo a dinamizar a actividade turística, pelo que é fulcral disponibilizar a realização de visitas guiadas destinadas a público agrupado, sendo o serviço proporcionado por pessoal qualificado, ou seja, por funcionários do Museu de Mértola e do Posto de Informação Turística. -----

Nos usos dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo art.241.º da Constituição da República Portuguesa e no âmbito art.64.º n.º7 e do art.53.º n.º2 a) da Lei n.º169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º5-A/2002, de 11/01, foi elaborado o presente regulamento. -----

Artigo 1.º

Destinatários

1. O presente regulamento destina-se a público agrupado em geral e a grupos de todos os níveis de ensino. -----

2. O grupo deverá ter um mínimo de 10 e um máximo de 30 pessoas. -----

3. As alterações ao disposto nos números 1 e 2 serão decididas pela Tutela. -----

Artigo 2.º

Objectivos

Pretende-se dinamizar e dignificar a actividade de visitas por grupos, para que os visitantes adquiram conhecimentos básicos sobre a herança histórica e cultural do Concelho de Mértola. -

Artigo 3.º

Descrição

As visitas integram total ou parcialmente o circuito patrimonial de Mértola e o Complexo Mineiro da Mina de S. Domingos, tendo em conta os percursos infra definidos. -----

Artigo 4.º

Percursos

Tendo em conta a especificidade do Museu de Mértola, constituído por diversos núcleos museológicos dispersos pela Vila de Mértola, e o interesse de outros monumentos e locais definiram-se vários percursos tendo em conta temáticas histórico/culturais: -----

A) Museu de Mértola: Oficina de Tecelagem, Castelo, Forja do Ferreiro, Arte Islâmica, Arte Sacra, Casa Romana, Basílica Paleocristã (duração 3 horas). -----

B) Período Islâmico: -----

1. Grupos de crianças até aos 12 anos (inclusive): Igreja Matriz (Antiga Mesquita), Alcáçova, Arte Islâmica (inclui actividades com maleta pedagógica) (duração 2 horas) -----

2. Restantes grupos etários: Oficina de Tecelagem, Igreja Matriz (Antiga Mesquita), Alcáçova, Castelo, Arte Islâmica (duração 2 horas). -----

C) Período Romano e Antiguidade Tardia: Alcáçova, Castelo, Torre do Rio, Casa Romana, Basílica Paleocristã (2 horas). -----

D) Centro Histórico: Igreja Matriz (Antiga Mesquita), Alcáçova, Castelo, Forja do Ferreiro, Arte Islâmica, Arte Sacra. Durante o percurso pelo centro histórico serão introduzidas temáticas relacionadas com a arquitectura, organização espacial e património natural que incluem: muralha da vila, organização espacial, tipologia arquitectónica e recuperação de imóveis (ex. Casa Amarela, edifício dos Paços do Concelho, Casa do Lanternim e Casa dos Azulejos), outros locais de interesse (Torre do Rio, Torre do Relógio, vias romanas, convento de S. Francisco). Serão também abordadas questões relacionadas com o Rio Guadiana e a sua importância no passado e na actualidade para a Vila de Mértola (duração 3 horas). Visita direccionada a grupos de adultos que pretendam maior aprofundamento de temáticas relacionadas com a história/memória local (duração 3/3h30). -----

E) Visitas guiadas ao complexo mineiro da Mina de S. Domingos que inclui dois tipos de visitas: -----

1. Exposição patente no edifício do Cine-Teatro, zona industrial da Mina de S. Domingos e Casa do Mineiro (duração 1h30/2 horas). -----

2. Exposição patente no edifício do Cine-Teatro, zona industrial da Mina de S. Domingos, Casa do Mineiro e percurso do Minério (17 km a realizar com a utilização dos veículos ligeiros dos participante que devem contemplar a inclusão do guia. Duração 3h/3h30). -----

#### Artigo 5.º

##### Calendarização

Todos os interessados poderão agendar as visitas para todos os dias do ano, excepto nos dias de encerramento do Museu (Segundas-feiras, e nos dias 1 de Janeiro, 1 de Maio e 25 de Dezembro). -----

#### Artigo 6.º

##### Marcações

1. As marcações poderão ser feitas pessoalmente no posto de informação turística, ou por escrito. -----

2. Para os percursos a realizar em Mértola, as marcações por escrito poderão ser remetidas por correio para as seguintes moradas: Câmara Municipal de Mértola, Praça Luís de Camões 7750-329 Mértola, ou Posto de Informação Turística, Rua da Igreja, nº 31, 7750-338 Mértola. Poderão ainda ser remetidas via fax para o número 286610101, por e-mail para o endereço electrónico [turismo@cm-mertola.pt](mailto:turismo@cm-mertola.pt) ou [museus@cm-mertola.pt](mailto:museus@cm-mertola.pt), bem como, através dos números de telefone: 286610100/286610109. -----

3. Para os percursos a realizar na Mina de S. Domingos, as marcações por escrito deverão ser remetidos para a Fundação Serrão Martins, Rua de Santa Isabel, 30-31 7750-146 Corte do Pinto. Poderão ainda ser remetidos via fax para o número 286647534, por e-mail para o endereço electrónico [fserraomartins@gmail.com](mailto:fserraomartins@gmail.com) bem como, através dos números de telefone: 286647534 ou 961940458. -----

4. A marcação será aceite se recebida com a antecedência mínima de 48 horas. -----

5. A alteração do exposto no número anterior só pode ser efectuada com uma das seguintes autorizações: um dos membros do Executivo, o Chefe da DCDT, o Director ou o coordenador do Museu e o Coordenador da Fundação Serrão Martins. -----

6. O cancelamento de visitas deve ser comunicado pelo menos com 48 horas de antecedência. --

7. No caso de não comparência, em que não seja dado conhecimento aos serviços com a devida antecedência, será cobrado ao grupo o valor estipulado na Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais da Autarquia. -----

8. O atraso na hora de chegada deve ser comunicado ao Posto de informação Turística ou ao Guia quando possível: as visitas com mais de 30 minutos de atraso estão sujeitas à disponibilidade do guia e ao horário dos serviços. -----

#### Artigo 7.º

##### Custos

1. Para as visitas realizadas em Mértola, será cobrado o valor expresso na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais desta Autarquia. -----

2. O pagamento será efectuado no dia da visita, ao técnico responsável pela mesma ou ao funcionário do Posto de Informação Turística. -----

3. Para as visitas realizadas na Mina de S. Domingos ver Regulamento próprio. -----

#### Artigo 8.º

##### Casos Omissos

1. A tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor. -----

2. Os casos omissos serão objecto de análise e interpretação pelo Órgão Executivo. -----

#### Artigo 9.º

##### Revogação e entrada em vigor

1. O presente Regulamento revoga o que houver sobre a matéria. -----

2. O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua publicação em Diário da República. --

----- Os membros da Assembleia discutiram a proposta e a sugestão da Drª Mariana Costa de retirar do regulamento o circuito completo. -----

----- Colocada à votação a proposta, o Plenário da Assembleia, com uma abstenção, deliberou aprovar a proposta de regulamento por maioria. -----

#### **11.- PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO SERRÃO MARTINS-** -----

----- Foram presentes para aprovação os documentos de prestação de contas da Fundação Serrão Martins. -----

----- Colocada à votação a proposta, o Plenário da Assembleia, com nove votos contra, uma abstenção, deliberou aprová-la por maioria. -----

#### **12.- PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MERTURIS-** -----

----- Foram presentes para aprovação os documentos de prestação de contas da Merturis, Empresa Municipal de Turismo-----

----- Colocada à votação a proposta, o Plenário da Assembleia, com uma abstenção, deliberou aprová-la por maioria. -----

#### **13.- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO-**-----

----- Foram presentes para aprovação os documentos de prestação de contas do Município acompanhados dos relatórios e certificação legal das contas. -----

----- Presente na sala o Dr. Carlos Grenha, representante da Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda e um dos técnicos que coordena o grupo de trabalho que fiscalizou as contas para qualquer esclarecimento ou dúvida que possa existir da parte da Assembleia Municipal. -----

----- Não houve qualquer questão apresentada pela Assembleia Municipal. -----

----- Colocada à votação a proposta, o Plenário da Assembleia, com dez abstenções, deliberou aprová-la por maioria. -----

A Dª Cláudia Celestino, em nome dos proponentes da bancada do PS, leu um voto de congratulação, com o seguinte teor: -----

“Após a aprovação das contas de 2009 do exercício do Município de Mértola, que coincidiu com o ano onde o mundo e o país foram assolados por uma crise, sem precedentes, é legítimo e justo realçar o trabalho desenvolvido pelo executivo e sua equipa, que culminou com os resultados que acabámos de conhecer e aprovar e que contribuíram para o bom nome do concelho e o bem-estar das populações. -----

Por todo este trabalho propomos que seja aprovado um voto de congratulação ao executivo e à sua equipa, que engloba praticamente todos os trabalhadores da Autarquia que vão desde as chefias aos auxiliares e que em cada posto de trabalho têm dado o seu melhor. -----

Que este voto de congratulação sirva para motivar ainda mais, tanto o executivo como os trabalhadores, a darem o seu contributo ao serviço das populações, com um verdadeiro espírito de missão, sendo cada vez melhores, e tendo como meta atingir a excelência” -----

----- Colocada à votação o voto de congratulação, o Plenário da Assembleia, com dez abstenções, deliberou aprová-lo por maioria. -----

----- Os eleitos da CDU apresentaram uma declaração de voto escrita do seguinte teor: -----  
“Declaração de Voto

Os eleitos da CDU, e relativamente à declaração de voto apresentada respeitante ao Ponto nº 13 (Prestação de Contas do Município), decidiram abster-se pelas razões que se seguem: -----

1-O documento em questão é um documento de carácter técnico, mas que traduz uma determinada opção política, e que nalgumas situações discordamos; -----

2- As referências aos trabalhadores do Município são justas, porque, e de uma forma geral, reconhecemos que na sua grande maioria desenvolvem o seu esforço de forma abnegada, e que é justo ser salientada; -----

3- No entanto, e pela razão que fazemos referência no Ponto 1, os eleitos da CDU na Assembleia Municipal de Mértola decidiram abster-se no tocante à referida Declaração de Voto.” -----

**14.- 1ª REVISÃO ÀS GOP DO MUNICÍPIO:** -----

----- Foi presente para aprovação a proposta de primeira revisão às GOP para 2010 e anos seguintes. -----

----- Colocada à votação a proposta, o Plenário da Assembleia, com nove votos contra, uma abstenção, deliberou aprová-la por maioria. -----

**15.- 1ª REVISÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO-** -----

----- Foi presente para aprovação a proposta de primeira revisão ao Orçamento Municipal para 2010. -----

----- Colocada à votação a proposta, o Plenário da Assembleia, com nove votos contra, uma abstenção, deliberou aprová-la por maioria. -----

**16.- DESAFECTAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O PRIVADO:** -----

----- Foi presente a informação nº 22/2010, do Gabinete Jurídico, do seguinte teor: -----

“Considerando que no atendimento efectuado à Municípe supra identificada a mesma revelou à Autarquia a intenção de adquirir uma parcela de terreno pertencente ao domínio público municipal, parcela essa que se situa junto à sua habitação na localidade de Corte Sines, referindo que com a execução da obra de arruamentos àquela localidade a zona junto à sua casa demonstrava claramente que existiam infiltrações na sua habitação, já que o espaço em causa não era objecto de intervenção que evitasse a situação relatada; -----

Que a fiscalização municipal em deslocação ao local comprovou que a parcela em causa não era necessária para a rede viária daquela localidade, não causando transtornos quer ao trânsito pedonal quer a veículos. -----

Que a parcela em causa é de pequena dimensão e não tem qualquer utilidade para o Município, e que a venda da parcela permite ao municípe proceder aos indispensáveis trabalhos que permitem garantir a estanquicidade da sua habitação e um eventual aproveitamento em termos urbanísticos, propõe-se, nos termos do art.53º nº4 al.b) da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5 –A/2000, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, delibere proceder à desafectação da parcela de terreno infra identificada: -----

- Parcela de terreno sita em Corte Sines, Freguesia de Mértola, com a área de 6,00 m2, que confronta a Norte, Sul e Nascente com a Via Pública e Poente com Maria dos Anjos Raposo Pereira, destinada a alinhamento, identificada na planta de localização anexa.” -----

----- Colocada à votação a proposta, o Plenário da Assembleia, por unanimidade deliberou aprová-la. -----

**17.- DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – CENTRO REPUBLICANO DA MINA DE S. DOMINGOS – JUNTA DE FREGUESIA DE CORTE DO PINTO:** -----

----- Foi presente a proposta de protocolo a celebrar com a Junta de Freguesia de Corte do Pinto para a gestão do Centro Republicano da Mina de S. Domingos do seguinte teor: -----

----- “Entre: -----

Município de Mértola, pessoa colectiva n.º503279765, com sede na Praça Luis de Camões em Mértola, representado neste acto Dr. Jorge Paulo Colaço Rosa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos dos poderes conferidos pelo art.66.º n.º2 alínea f) da Lei n.º169/99, de 18/09, alterada e republicada pela Lei n.º5-A/2002, de 11/01, e adiante designado por Município; -----

E-----

Junta de Freguesia de Corte do Pinto, pessoa colectiva n.º506882748, com sede na Rua Dr. Santos Martins n.º2 em Corte do Pinto, representada neste acto pelo Sr. João Xavier da Costa Venâncio, na qualidade de Presidente da Junta de freguesia, e adiante designada por Junta; -----

Considerando que: -----

- O Município é proprietário do prédio urbano denominado “Centro Republicano” sito no Largo do Centro em Mina de S. Domingos, composto por 8 compartimentos (r/c), 2 corredores e quintal, com área coberta de 120m2 e área descoberta de 50m2, confrontando a norte e poente com rua e a sul e nascente com prédios da proprietária, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Corte do Pinto sob o artigo 1816, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o número 01203/180402. -----

- A Junta pretende desenvolver actividades lúdicas de modo a possibilitar quer a ocupação de tempos livres dos jovens da localidade, combatendo assim o aumento de práticas criminais/contra-ordenacionais, quer contribuindo para a oferta cultural e recreativa à população em geral. -----

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**Cláusula Primeira**

O Município, na qualidade de proprietário do prédio supra identificado, delega na Junta a gestão do referido prédio. -----

**Cláusula Segunda**

- 1 - A Junta obriga-se a ceder as instalações à Câmara Municipal, quando esta dela necessitar para quaisquer eventos, desde que informada com antecedência mínima de cinco dias. -----
- 2 - No caso de coincidência de datas de utilização do pedido de cedência e actividades agendadas pela Junta e Município, prevalece a utilização das instalações pelo Município. -----
- 3 - A Junta deverá dar conhecimento, por escrito, ao Município das condições estabelecidas para a cedência das instalações a outras entidades/associações. -----

**Clausula terceira**

Todas as despesas inerentes à funcionalidade do edifício, nomeadamente de fornecimento de energia eléctrica, de água, de manutenção e de conservação, são de conta da Junta. -----

**Clausula Quarta**

Constitui responsabilidade da Junta a manutenção deste prédio, propriedade Municipal, mantendo-o em normal estado de asseio e limpeza, tanto interior como exteriormente. -----

**Clausula Quinta**

Não poderão ser efectuadas obras de alteração no edifício, sem prévia autorização do Município. -----

**Clausula Sexta**

O presente protocolo tem a duração de um ano a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovável por iguais períodos, mediante manifestação de interesse da Junta, com um mês de antecedência. -----

#### Clausula Sétima

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do presente Protocolo confere ao Município o direito de o resolver.” -----

----- O Sr. Presidente remete a proposta à reunião de Câmara para aprovação e posterior remessa à Assembleia Municipal para aprovação-----

----- Colocada à votação a proposta, o Plenário da Assembleia, por unanimidade deliberou aprová-la.-----

#### **17.1.- DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – CENTRO REPUBLICANO DA MINA DE S. DOMINGOS – JUNTA DE FREGUESIA DE CORTE DO PINTO- DISCUSSÃO: - - - -**

----- Na discussão da proposta, o Dr. Miguel Bento perguntou se foi feita reunião com a população da Mina de S. Domingos para saber qual a sua opinião sobre a utilização do espaço. Disse que na altura criticou a forma como foram transferidos os equipamentos para a Fundação Serrão Martins e lembrou que a colectividade que ocupava o Centro Republicano antes das obras ainda tem sócios, apesar de ter passado por alguns problemas de direcção. - - - - -

----- O Sr. António Pereira disse que as cedências das escolas a entidades têm sido feitas por auscultação da população, mas neste caso o que está em causa é a passagem da gestão do equipamento para uma autarquia mais próxima, que pode gerir de forma articulada o interesse de todos os intervenientes, colectividades e municípios. Acrescentou que nem sempre a consulta à população seja feita nas melhores condições. - - - - -

----- O Presidente da Assembleia deu a palavra ao Presidente da Câmara para prestar os esclarecimentos sobre esta matéria. - - - - -

----- O Sr. Presidente da Câmara disse que tem sido mantida uma postura democrática, não cedendo edifícios sem ouvir a população, que os edifícios da Mina cedidos pela La Sabina à Câmara Municipal foram reparados com financiamento comunitário e entregues à Fundação.

----- Sobre a situação concreta do Centro Republicano disse o Sr. Presidente que foi feito um inquérito à população da Mina de S. Domingos, no ano passado, com várias questões, em que foram tratadas 300 respostas e em que uns manifestavam opinião favorável à entrega do espaço às colectividades outros pela entrega à Junta de Freguesia, pelo que o executivo decidiu entregar à Junta de Freguesia assumindo esta a articulação com os diferentes interessados. - - - - -

----- O Dr. Miguel Bento disse que eventualmente teria feito de outra forma e solicitou os resultados do inquérito da Mina para consulta. - - - - -

----- O Presidente da Junta de Freguesia de Corte do Pinto disse que reuniu a Comissão do Centro Republicano e que acham que esta é a melhor solução, que será feita uma gestão conjunta para dinamização de maior actividade em prol da população. - - - - -

----- A reunião foi interrompida pelas 18h30 e retomada uma hora depois para participação na inauguração da Feira do Mel Queijo e Pão. - - - - -

#### **18.- REGULAMENTO DA EMBARCAÇÃO “VENDAVAL” -----**

---- Foi presente a proposta de Regulamento da embarcação Vendaval para adaptação ao comodato estabelecido com Merturis, EM. A proposta de regulamento é apresentada para aprovação pela Assembleia Municipal.-----

#### PREÂMBULO

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º108/2009, de 15 de Maio, que estabelece as condições de acesso e de exercício da actividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos, o Município de Mértola não poderá levar a cabo essa actividade que desenvolve desde 1994 através da embarcação denominada Vendaval – VR-47-AL, de que é dono e legítimo proprietário.-----

Atento o despacho datado de 3 de Novembro de 2009 do Vogal do Conselho Directivo do Turismo de Portugal I.P, considerava-se necessária a constituição de empresa municipal para o efeito.-----

Que a Merturis, Empresa Municipal de Turismo, E.M., foi constituída em 07.07.2004 e está em condições de operar com a embarcação supra identificada.-----

Em reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola realizada em 17 de Março de 2010, foi deliberado comodatar com a Merturis a supra identificada embarcação nas condições,

posteriormente acordadas em reunião extraordinária do Conselho de Administração da Merturis de 22 de Março de 2010. -----

#### Artigo 1.º

##### ÂMBITO

O presente regulamento visa estabelecer as condições de utilização da embarcação denominada “O Vendaval” para o exercício da actividade marítimo-turística. -----

#### Artigo 2.º

##### PERCURSO

1. O “Vendaval” exercerá a sua actividade no percurso fluvial do Rio Guadiana entre Mértola-Vila Real de Santo António/Vila Real de Santo António-Mértola e de acordo com os itinerários indicados na tabela de taxas, em anexo, aprovada anualmente pelo Conselho de Administração da Merturis. -----

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ser considerados outros percursos no limite geográfico considerado, bem como, preços especiais, estando estas excepções sujeitas à aprovação do Conselho de Administração da Merturis. -----

#### Artigo 3.º

##### DA ACTIVIDADE EM GERAL

1.A actividade marítimo-turística do “Vendaval” rege-se pelas disposições do presente regulamento assim como o acordado no contrato de comodato celebrado entre o Município de Mértola e a Merturis. -----

2.Qualquer viagem ou deslocação do Vendaval dependerá de autorização escrita do Presidente do Conselho de Administração da Merturis ou outro(a) representante com poderes para o acto, por ele designado. -----

3. O barco largará à hora marcada, podendo ser concedida pelo Mestre da embarcação uma tolerância de 15 minutos, caso não se encontrem no local todos os passageiros inscritos. -----

4. Para efeitos de controlo, o embarque dos passageiros é sujeito à apresentação obrigatória do documento de identificação indicado no acto de reserva e respectiva verificação da conformidade com a lista de passageiros entregue pela Merturis ao Mestre da embarcação. -----

5. A inscrição de menores de 16 anos será admitida quando acompanhados pelos pais ou com autorização expressa, destes. -----

6. As viagens efectuar-se-ão sempre que se registre um número de inscrições correspondente à lotação do barco (20 pessoas). -----

7. Quando o número de passageiros inscrito for inferior à lotação, a viagem poderá realizar-se, desde que aqueles se responsabilizem pelo pagamento da totalidade dos custos do fretamento, conforme o percurso. -----

#### Artigo 4.º

##### DAS RESERVAS

1. As reservas da embarcação deverão ser efectuadas por escrito, pessoalmente, via correio, fax ou correio electrónico dirigidas ao Presidente do Conselho de Administração da Merturis, com uma antecedência mínima de 15 dias e só serão validadas após pagamento de uma caução no valor de 50€, independentemente do percurso a efectuar e mediante a indicação do nome completo, nº de Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão, morada completa e contacto dos respectivos passageiros, bem como, de todos os elementos necessários à facturação do serviço (titular do pedido/cliente, número de identificação fiscal, morada completa, modo de pagamento). -----

2. O pagamento integral da viagem, descontada a caução, deverá ser efectuado após envio de factura por parte dos serviços administrativos da Merturis no período de 8 dias antes da viagem.

3. Os pagamentos supracitados serão endereçados à Merturis, Empresa Municipal de Turismo e poderão ser efectuados em dinheiro, por cheque ou transferência bancária. Após a confirmação do pagamento é emitido o respectivo recibo de acordo com os dados indicados pelo cliente. -----

4. O não pagamento até à data fixada implica a perda da reserva e da caução prestada, tendo a Merturis o direito de realizar viagem com novos interessados para a data visada. -----

5. Caso existam vários interessados em reservar a embarcação para a mesma data, será atribuída a viagem à reserva que, cumprindo todas as condições anteriores, tenha dado entrada no registo de correspondência da Merturis em primeiro lugar ou se expedido pelo correio por carta registada, a contar da data do registo. -----

6. Quaisquer condições especiais no procedimento de reserva e pagamento estão sujeitas à aprovação do Conselho de Administração da Merturis. -----

#### Artigo 5.º

#### CANCELAMENTO DE VIAGENS

1. As desistências ocorridas após o pagamento da viagem, não conferem o direito à restituição do valor pago, salvo impedimentos de força maior devidamente justificado e aceite pelo Presidente do Conselho de administração. -----

2. Para efeitos do número anterior consideram-se impedimentos de força maior todos os acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis à data do pagamento da viagem/realização da viagem. -----

3. Para restituição do valor, o interessado deverá requerer o mesmo ao Presidente do Conselho de Administração, invocando os fundamentos e apresentando o respectivo documento comprovativo caso exista. -----

4. Nos casos em que as viagens sejam canceladas pela entidade gestora da embarcação, os interessados serão avisados com a antecedência possível, sendo-lhes nesse caso conferido o direito à restituição do valor pago ou à sua inclusão na lista de passageiros para a viagem seguinte ou data disponível. -----

5. Pelo cancelamento referido no número anterior não é devido qualquer tipo de indemnização.

#### Artigo 6.º

#### CONTROLO

Ao nível do controlo da gestão do barco e da actividade exercida os serviços administrativos competentes providenciarão: -----

1. Pela existência de “dossiers”, com separadores, destinados ao arquivo da documentação de bordo. -----

2. Cada processo de viagem em arquivo é composto pelos seguintes documentos: -----

2.1 Pedido de pré-reserva dirigido ao Presidente do Conselho de Administração; -----

2.2 Cópia do comprovativo da facturação, pagamento e respectivo recibo da caução definida no n.º 1 do art.4.º deste regulamento; -----

2.3 Lista de Passageiros conforme modelo em anexo I a este regulamento; -----

2.4 Cópia do comprovativo da facturação, pagamento e respectivo recibo da viagem integral; --

2.5 Cópia da informação remetida à companhia de seguros relativa à organização da viagem; --

2.6 Boletim do Itinerário conforme modelo anexo II a este regulamento, devidamente autorizado pelo Presidente do Conselho de Administração ou outro(a) representante com poderes para o acto, por ele designado; -----

2.7 Autorização de realização da viagem por parte da Câmara Municipal de Mértola nos casos de viagens institucionais e viagens de estudo de escolas do concelho. -----

3. Com a antecedência possível, nunca inferior a um dia antes da viagem em causa, os serviços administrativos da Merturis, deverão entregar ao Mestre da embarcação a lista de passageiros devidamente preenchida, os comprovativos da realização dos seguros correspondentes e a respectiva cópia do boletim/autorização de viagem emitida. -----

4. Para efeitos de controlo, o Mestre da embarcação enviará, aos serviços administrativos da Merturis, mensalmente até ao 2º dia útil de cada mês, as listagens de passageiros devidamente confirmadas e acompanhadas de informação relativa à realização da viagem ou indicação de qualquer situação anómala ao previsto. -----

#### Artigo 7º

#### TRIPULAÇÃO

1. O Mestre do “Vendaval” é o primeiro responsável pela segurança e protecção da embarcação, devendo, conjuntamente com os restantes elementos da tripulação, tomar todas as precauções de forma a evitar riscos ou danos de qualquer natureza. -----



2. O Mestre do “Vendaval” constitui autoridade máxima dentro da embarcação sem prejuízo dos poderes de fiscalização a exercer pelas autoridades marítimas e municipais competentes. - - - - -
3. Os “papéis de bordo” exigíveis ficarão sempre na posse do Mestre da embarcação, salvo os que, por determinações legais ou por necessidade de registo ou utilização devam permanecer noutros locais da embarcação. - - - - -
4. O Mestre da embarcação é obrigado a apresentar os “papéis de bordo” sempre que lhe forem exigidos pelas autoridades competentes. - - - - -
5. Compete ainda ao Mestre da embarcação condicionar a ingestão de bebidas alcoólicas a quem indicié de forma notória, um estado de embriagues que possa fazer perigar a sua segurança e a dos outros passageiros, bem como, interditar materiais ou equipamentos que possam contribuir para essa falta de segurança. - - - - -
6. Aos restantes elementos da tripulação caberá a limpeza, manutenção e apoio ao Mestre da embarcação. - - - - -

Artigo 8.º

**USO E CONTRA-ORDENAÇÕES**

No uso da embarcação seguir-se-ão as regras a definir por edital da respectiva capitania, nos termos dos Decretos-leis n.º 19/84, de 14 de Janeiro e n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redacção actual. - - - - -

Artigo 9º

**TIPOS DE VIAGENS**

1. A Merturis organizará viagens no Rio Guadiana, nas seguintes tipologias: - - - - -
- 1.1 Viagens turísticas; - - - - -
- 1.2 Viagens institucionais; - - - - -
- 1.3 Viagens de estudo. - - - - -

Artigo 10.º

**VIAGENS TURISTICAS**

1. Para a reserva e cancelamento de viagens turísticas são válidos os normativos e procedimentos dispostos nos artigos 3º, 4º e 5º do presente regulamento. - - - - -

Artigo 11.º

**VIAGENS INSTITUCIONAIS**

1. São viagens institucionais solicitadas pelo Município de Mértola no âmbito do Contrato de Comodato supracitado. - - - - -
2. Para efeitos de reserva, o Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, deverá informar a Merturis das datas e demais especificidades da viagem a realizar. - - - - -

Artigo 12.º

**VIAGENS DE ESTUDO**

1. São viagens de estudo as que forem organizadas pelos estabelecimentos de ensino de qualquer grau, públicos ou privados. - - - - -
2. A realização destas viagens obedece aos procedimentos dispostos nos artigos 3.º, 4.º e 5.º do presente regulamento, com excepção do que consta da cláusula 3.ª al.a) do contrato de comodato celebrado entre o Município e a Merturis. - - - - -
3. As restantes são cobradas pela tabela em anexo, sem prejuízo da ponderação de condições especiais, devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração; - - - - -
4. Em regra as viagens de estudo realizar-se-ão aos dias úteis da semana. - - - - -
5. Deve ser manifestado o interesse com pelo menos 15 dias de antecedência relativamente à data pretendida. - - - - -
6. A realização das viagens de estudo para escolas do concelho está ainda dependente de autorização por escrito da Câmara Municipal de Mértola. - - - - -
7. Para efeitos desta autorização, a Merturis deverá remeter ao Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, o pedido de autorização da viagem com a respectiva identificação do titular do pedido, nº de inscitos e custos sociais a assumir pela autarquia. - - - - -

Artigo 13.º

**ENTRADA EM VIGOR**

O presente regulamento entra em vigor quinze úteis dias após a sua publicitação nos locais de estilo. -----

Da proposta de regulamento constam os anexos referidos no texto. -----

----- Colocada à votação a proposta, o Plenário da Assembleia, por unanimidade deliberou aprová-la. -----

#### **19.-REGULAMENTO MUNICIPAL DE FEIRAS – PROPOSTA DE TAXAS:** -----

----- Foi presente a proposta de anexo ao Regulamento e de fundamentação das taxas propostas, nos termos legais, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal. -----

Artigo 1.º – Ocupação de terrados em feiras, por m<sup>2</sup> ou fracção 0,07 €

a) Acresce, sendo para divertimentos mecânicos e electromecânicos ou similares, 3,00 €

para crianças, por m<sup>2</sup> ou fracção

b) Acresce, sendo para divertimentos mecânicos e electromecânicos ou similares, 4,00 €

para adultos, por m<sup>2</sup> ou fracção

c) Acresce, sendo para circos, por m<sup>2</sup> ou fracção 3,00 €

d) Acresce, sendo para restaurantes e similares, por m<sup>2</sup> ou fracção 1,00 €

e) Acresce, sendo para bares e snack-bares, incluindo a venda de faturas e 1,00 €

similares, por m<sup>2</sup> ou fracção

f) Acresce, sendo para outros, por m<sup>2</sup> ou fracção 0,80 €

----- Colocada à votação a proposta, o Plenário da Assembleia, com cinco abstenções, deliberou aprová-la por maioria. -----

#### **20.- DOCUMENTO INTEGRADOR DA INTERVENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE PENEDOS** -----

----- Foi presente a Informação do GGP nº88/20010 para efeitos de aprovação pela Assembleia do documento Integrador da Intervenção de Qualificação Urbana em Penedos, do seguinte teor:

----- “O Regulamento Específico “Acções de Valorização e Qualificação Ambiental”, do Eixo 4, do INAlentejo (Programa Operacional Regional Alentejo 2007/2013) prevê, na sequência das alterações aprovadas em 28 de Maio e em 14 de Agosto de 2009, o apoio a Operações de qualificação urbana de pequenos aglomerados não abrangidos pelas alíneas a) e b) do Artigo 5.º do Regulamento Específico – Política de Cidades – Parcerias para a Regeneração Urbana. -----

No âmbito do Regulamento supracitado encontra-se aberto, até dia 17 de Maio de 2010, um Aviso de Concurso para apresentação de candidaturas que enquadra a tipologia de Operações referida (Operações de qualificação urbana de pequenos aglomerados), desde que as mesmas concorram para valorizar equipamentos, espaços públicos ou valores patrimoniais e, cumulativamente: -----

a.- O aglomerado urbano se localize em territórios de baixa densidade e para o mesmo não haja sido aprovada candidatura ao abrigo do Regulamento Específico – Política de Cidades - Parcerias para a Regeneração Urbana; -----

b.- O aglomerado urbano se destaque por singularidades relevantes; -----

c.- A Operação esteja inserida numa estratégia integrada de desenvolvimento definida pelo Município e seja demonstrado o contributo da operação para a concretização dessa estratégia. --

Para cumprimento do previsto no ponto c., a candidatura deve ser apresentada conjuntamente com um documento integrador da intervenção, da responsabilidade do Município e que deve ser aprovado pelos seus órgãos competentes para o efeito. -----

Neste contexto, e de acordo com as orientações do Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi elaborado, pelo Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento em articulação com o Gabinete de Gestão do Plano, o “Documento Integrador da Intervenção de Qualificação Urbana em Penedos” (em anexo), com o objectivo de enquadrar a Operação “Pavimentação de Arruamentos em Penedos”. -----

Face ao exposto, deverá o citado “Documento Integrador da Intervenção de Qualificação Urbana em Penedos” ser presente à Câmara Municipal e Assembleia Municipal, para sua aprovação. “-----

----- Colocada à votação a proposta, o Plenário da Assembleia, por unanimidade deliberou aprová-la. -----

## **21.- DOCUMENTO INTEGRADOR DA INTERVENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE CORTE SINES-**

---- Foi presente a Informação do GGP nº88/20010 para efeitos de aprovação pela Assembleia do documento Integrador da Intervenção de Qualificação Urbana em Corte Sines, do seguinte teor:

---- “O Regulamento Específico “Acções de Valorização e Qualificação Ambiental”, do Eixo 4, do INAlentejo (Programa Operacional Regional Alentejo 2007/2013) prevê, na sequência das alterações aprovadas em 28 de Maio e em 14 de Agosto de 2009, o apoio a Operações de qualificação urbana de pequenos aglomerados não abrangidos pelas alíneas a) e b) do Artigo 5.º do Regulamento Específico – Política de Cidades – Parcerias para a Regeneração Urbana. - - - -

No âmbito do Regulamento supracitado encontra-se aberto, até dia 17 de Maio de 2010, um Aviso de Concurso para apresentação de candidaturas que enquadra a tipologia de Operações referida (Operações de qualificação urbana de pequenos aglomerados), desde que as mesmas concorram para valorizar equipamentos, espaços públicos ou valores patrimoniais e, cumulativamente:

a.- O aglomerado urbano se localize em territórios de baixa densidade e para o mesmo não haja sido aprovada candidatura ao abrigo do Regulamento Específico – Política de Cidades - Parcerias para a Regeneração Urbana; - - - - -

b.- O aglomerado urbano se destaque por singularidades relevantes; - - - - -

c.- A Operação esteja inserida numa estratégia integrada de desenvolvimento definida pelo Município e seja demonstrado o contributo da operação para a concretização dessa estratégia. - -

Para cumprimento do previsto no ponto c., a candidatura deve ser apresentada conjuntamente com um documento integrador da intervenção, da responsabilidade do Município e que deve ser aprovado pelos seus órgãos competentes para o efeito. - - - - -

Neste contexto, e de acordo com as orientações do Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi elaborado, pelo Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento em articulação com o Gabinete de Gestão do Plano, o “Documento Integrador da Intervenção de Qualificação Urbana em Corte Sines” (em anexo), com o objectivo de enquadrar a Operação “Pavimentação de Arruamentos em Corte Sines”. - - - - -

Face ao exposto, deverá o citado “Documento Integrador da Intervenção de Qualificação Urbana em Corte Sines” ser presente à Câmara Municipal e Assembleia Municipal, para sua aprovação. “- - - - -

---- Colocada à votação a proposta, o Plenário da Assembleia, por unanimidade deliberou aprová-la. - - - - -

## **22.- INVENTÁRIO DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL 2010-**

---- Foi presente para aprovação o Inventário do Património Municipal em 2010. - - - - -

---- Colocada à votação a relação do património e respectivas fichas, o Plenário da Assembleia, por unanimidade deliberou aprová-la. - - - - -

## **23.- PARQUE EÓLICO DO BAIXO ALENTEJO – SUB – PARQUE DE MÉRTOLA – RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO-**

---- Foi presente a informação do Vice-Presidente António Cachoupo do seguinte teor: - - - - -

“Tendo em conta que o aproveitamento das energias renováveis é uma imposição da União Europeia para os próximos anos, considerando ainda que a energia eólica constitui sem dúvida, uma das áreas de investimento mais susceptíveis de gerar riqueza e apresentar viabilidade, sob o ponto de vista financeiro, para eventuais promotores e simultaneamente, um contributo importante para a dinamização e melhoria da qualidade de vida das populações locais. - - - - -

A instalação deste Parque obrigará além da contratação de pessoal, o qual desenvolverá necessariamente parte da sua actividade no próprio Concelho, o arrendamento dos terrenos onde os aerogeradores ficarão implantados, constituindo assim uma fonte de receita adicional significativa para os seus proprietários, os quais vivem em parte da agricultura, actividade económica cujos rendimentos têm vindo a decrescer de forma significativa. - - - - -

-

Sendo também uma oportunidade ímpar para a dinamização turística da região, constituindo por certo uma atracção e motivo de visita turística da região, bem como constituirá um importante contributo na protecção das pessoas e bens na medida em que toda a zona envolvente irá ficar dotada de uma área de corta-fogo, contributo para a prevenção e combate aos fogos. -----

A implementação do Parque Eólico em Mértola, contribuirá para a diminuição da dependência de Portugal do fornecimento de energia do estrangeiro. -----

Com base nos pressupostos já referidos e, salvaguardando o cumprimento do disposto no Plano Director Municipal (PDM) e seu Regulamento; -----

Sem prejuízo de legislação específica e de acordo com os arts. 64º al. a) e 53º, nº1, al. q) da Lei nº 169/99, de 08/09, republicada pela Lei 5-A/2002, de 11/01; -----

Tendo em conta a Informação da DOTAU (Divisão do Ordenamento do Território e Administração Urbanística) em anexo; -----

Atendendo á solicitação da ENEOP2-Exploração de Parques Eólicos, S.A; -----

Proponho que a Câmara considere de Interesse Público o Projecto apresentado pela ENEOP2 – Exploração de Parques Eólicos, S.A., contribuinte 507 915 453, com sede na Rua Sá da Bandeira Nº 517 – 2º Andar, 4000-463 Porto, que tem em vista a implantação de um Parque Eólico em Mértola e proponha á Assembleia Municipal o mesmo reconhecimento.” -----

----- Do processo consta a informação do chefe da DOTAU do seguinte teor: -----

“ Apresenta a requerente em sua comunicação a intenção de instalação no concelho de Mértola, mais concretamente na freguesia de S. Miguel do Pinheiro, de um parque eólico constituído por 19 aerogeradores. -----

Solicita que lhe seja reconhecido o interesse público do projecto por parte da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de modo a uma maior facilitação do processo de licenciamento ambiental junto das entidades competentes. -----

O actual governo considerou a área das energias renováveis como uma prioridade nacional, tendo definido metas muito ambiciosas nas potências a instalar durante a legislatura, criando para o efeito condições muito favoráveis para os operadores, quer a nível de tarifas quer a nível de licenciamento. -----

A postura do Município nesta matéria (energias renováveis), tem sido desde sempre a de dentro da legalidade e da sua esfera de competência apoiar todos os projectos na área, exemplo disso são os dois parques solares já a funcionar no concelho e um terceiro que se encontra licenciado e se espera o início das obras num curto intervalo de tempo. -----

Caso o investimento agora apresentado se concretize, o mesmo provocará no concelho uma dinâmica associada à fase de construção e exploração, que irá beneficiar a economia local, os arrendatários das parcelas onde se irão localizar os aerogeradores, bem como o próprio município devido à existência de uma taxa a ser paga pelo promotor em função da quantidade de energia produzida. -----

Assim, considerando o atrás exposto e desde que numa fase subsequente se verifique que a pretensão não viola o disposto no Plano Director Municipal de Mértola, é minha opinião que se trata de um projecto com interesse para o município, deixando-se à consideração superior a decisão de submeter à Câmara a declaração de interesse público. -----

----- Colocada à votação a proposta, o Plenário da Assembleia, por unanimidade deliberou aprová-la. -----

#### **24.- FISCALIZAÇÃO DOS ACTOS DA CÂMARA:** -----

----- Elaborada nos termos e para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do art.º 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, foi presente a Informação do Sr. Presidente da Câmara, de que um exemplar fica anexo à minuta desta acta. -----

----- A Drª Maria José Henrique alertou para a situação da estrada dos Namorados que apresenta muitos buracos e falta de sinalização para o mau estado da mesma, tendo o Sr. Presidente dito que o instituto de estradas já foi informado. A Drª Mariana Costa disse que já está sinalização nessa estrada. -----

----- Sobre a transmissão de propriedade e a remoção de casas ilegais na Mina de S. Domingos, foi questionado o ponto de situação pela Dr<sup>a</sup> Maria José Henrique. -----

----- O Presidente da Junta de Freguesia de S. João dos Caldeireiros alertou para algumas estradas que se encontram com problemas de circulação – estrada da Váscua, da Quintã, de Penilhos para a Figueirinha. Questionou o executivo sobre a retirada da torneira no jardim e a falta de água no campo de futebol de S. João. -----

----- O Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro de Sólis alertou para a falta de qualidade da água em Monte Fialho e para o mau estado de conservação das estradas da freguesia. -----

----- A Presidente da Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva alertou para o mau estado de conservação das estradas, questionou a revisão dos protocolos de manutenção das escolas porque a despesa com a manutenção dos novos centros educativos é diferente do tipo de despesa com as antigas escolas. -----

----- O Dr. Miguel Bento pediu a listagem das remoções de construções ilegais na Mina e Corte do Pinto referidas na informação do Sr. Presidente da Câmara, questionou a aquisição de 3 novas viaturas referidas na informação e o destino das que são substituídas e questionou a situação do centro de saúde de Mértola na linha da recomendação que havia sido feita pela CDU na anterior sessão da Assembleia. -----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara e agradeceu o voto de congratulação aprovado pela Assembleia Municipal na prestação de contas do Município, realçando os seguintes aspectos positivos evidenciados nos relatórios da Câmara, da Merturis e da Fundação: -----

- a equipa de colaboradores merece os elogios, as contas do Município e da Merturis apresentam resultados superiores aos anos anteriores, a execução da receita e da despesa reflecte a estratégia política, mas sobretudo o trabalho dos funcionários, das chefias, dos técnicos superiores, dos técnicos, administrativos e operários da autarquia, pela forma como conseguiram realizar a estratégia em prol da população de Mértola. -----

----- O Sr. Presidente destacou a consolidação das contas da Merturis e a promoção e divulgação feita pela empresa no país e no estrangeiro, contribuindo para o aumento de visitantes. -----

----- Sobre as questões levantadas pelos presidentes de Junta disse o Sr. Presidente da Câmara que algumas das situações seriam mais rapidamente resolvidas se ligassem para o seu telemóvel, enviassem um mail ou fax, sem ter de esperar por uma sessão da Assembleia para apresentar. -----

----- Sobre a situação da venda das casas da Mina disse o Sr. Presidente da Câmara que têm estado em negociação com a La Sabina a actualização dos preços e se as pessoas concordarem a Câmara aceita. -----

----- A Dr<sup>a</sup> Maria José Henrique disse que a La Sabina tem informado as pessoas que aquele é o preço acordado com a Câmara. Afinal há acordo ou não, questiona a Dr<sup>a</sup> Maria José. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara disse que estamos em fase de negociação e que se as pessoas aceitarem a nova fórmula a Câmara também aceita, mas os interessados têm de se manifestar. --

----- Prosseguindo disse o Sr. Presidente que as remoções na Mina têm ocorrido em resultados das obras nos arruamentos - poiais, plataformas e outras construções , mas nenhuma habitação.

----- Disse ainda que se encontram duas equipas no terreno a limpar e reparar bermas e que vai ver com os serviços as questões levantadas na sessão, que antes das chuvas algumas estradas tinham sido reparadas e que agora estão com buracos para reparar. Acrescentou que está em curso a empreitada de reparação de estradas de terra batida. -----

-----Sobre a torneira de Penilhos, disse que vai ser retirada, tal como noutros locais, pelo abuso das pessoas e para poupar água. Sobre a qualidade da água em Monte Fialho não tem informação da persistência do problema, pensava que estaria resolvido, mas vai ver com os serviços. -----

----- Relativamente à revisão dos protocolos de manutenção das escolas com as Juntas de freguesia, disse que está em preparação e prosseguiu na resposta sobre a aquisição de viaturas, informando que se trata da aquisição de viaturas para os vereadores a tempo inteiro e para si, porque é preciso substituir os que estão a dar problemas e vamos vender os que estão em uso. --

----- Sobre a situação da saúde no Concelho disse o Sr. Presidente da Câmara que a vereadora Sandra vai reunir com ARS e Dr. Matos e que na próxima sessão vai fazer o ponto de situação ou eventualmente convidar o Dr. Matos para a próxima sessão. Registou com agrado o empenho do Presidente da Junta de Freguesia de S. João dos Caldeireiros que conseguiu interessar um médico brasileiro que está a terminar o seu curso e manifestou interesse em vir para Mértola. - -

----- A Dr<sup>a</sup> Mariana Costa alertou ainda para a situação de perigo na estrada nacional de S. João dos Caldeireiros, que com a intervenção do Instituto para reparar os buracos deixou gravilha nas bermas e torna o piso escorregadio e os buracos continuam. O Sr. Presidente disse que vai ver esta situação com os serviços para informar o Instituto de estradas. -----

----- O Dr. Miguel Bento pediu a listagem dos imóveis demolidos e realçou a postura dos membros da CDU que não só criticam, mas que quando é necessário também ajudam, referindo-se ao Presidente da Junta de Freguesia de S. João dos Caldeireiros, eleito pela CDU e que conseguiu interessar o médico brasileiro a vir para Mértola, tendo o Sr. Presidente da Câmara dito que será um exemplo a seguir. -----

----- A Dr<sup>a</sup> Maria José Henrique deixou um último apelo para que não seja retirada a torneira do jardim de Penilhos para regar. -----

**28.- APROVAÇÃO DA ACTA:** -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar, o Plenário da Assembleia, por unanimidade deliberou que a acta fosse aprovada em minuta, no seu todo, suspendendo-se os trabalhos pelo tempo necessário à sua elaboração. -----

----- Reaberta a sessão, procedeu-se à leitura em voz alta da acta em minuta que depois de posta a votação foi aprovada por unanimidade. -----

**29.- ENCERRAMENTO:** -----

----- O Sr. Presidente da Mesa declarou encerrada a sessão eram 20,37 horas. -----

----- E eu 1º Secretário da Assembleia, a redigi,  
subscrevo e assino.

O Presidente \_\_\_\_\_

O 1º Secretário \_\_\_\_\_

O 2º Secretário \_\_\_\_\_